07,4,039

Cod. CCLXXX
17-68



Cod. CCLXXX
17-68

Nº 10539 Cat Dutch

Espiadv 3a/1

1)

Compendio Historico do occorrido na demarcação dos limites do Brasil do lado da Guiana Franceza.

Introducção

1º Assim que o Brasil foi conhecido trabalhão as Nações maritimas da Europa de haver parte do seu territorio, empregando para isso, com os pretextos mais capciosos, força dissimulada, e descoberta. Repulsadas constantemente suas tentativas, a perseverante politica, guiada pelo melhor conselho, obteve por fim que o Brasil na sua integridade fosse reconhecido á Augustissima Casa de Braganca. (1)

2º Mas nem hum tal reconhecimento, nem os glorioos factos que o promovêrão, e são constantes dos dous primeiros seculos da Historia do Brasil obstárão a que, pelo modo mais insidioso, se continuasse a fomentar, por todos os modos possiveis, o projecto de adquirir posse de alguma porcão do Brasil, antes se provocava com triplicada força, em razão das riquezas que de dia para dia se lhe manifestarão mais, valor da sua importante posição, e ingresso que se verificava para a communicação geral de toda a America Meridional (2) Tal projecto porem foi sempre paralysado em seu effeito pelos conselhos da mais consumada prudencia, e advertida politica, que ainda agora subministra salutares dictames, e vehementes prevenções aos conselhos do Supremo Governo do Brasil, não obstante toda a elevação da sua actual cathegoria, e as relações em que se acha estabelecido.

3º A França que havia tido a parte mais activa nas mencionadas tentativas de senhorear importantes territorios do

Projecto dos Francezes sobre o Rio das Amazonas.

Brasil, por circunstancias especiaes, pôde continuar abertamente na verificação de semelhante projecto, pelas proporções que para ella lhe ficou facilitando o estabelecimento que ficou tendo da Ilha de Cayena, e pequeno territorio que lhe era adjacente.

1º. Havia a entrepreza dos Francezes, para o seu estabelecimento do Maranhão, sido desbaratada pelo modo mais glorioso, como se mostra da sua Historia, e particularmente se comprova do manuscripto da Jornada do Maranhão feito no anno de 1614, que Joaquim José da Costa e Sá apresentou, e imprimio na Academia Real das Sciencias de Lisboa, e que a mesma Academia fez publicar no anno de 1812, formando o N.º 4º. do Tom. I. da sua collecção de noticias para a Historia e Geographia das Nações Ultramarinas; mas se conseguido aquelle triumpho, ficou evidente tão injusta aggressão por ella ficarão adquirindo os Francezes especial e certo conhecimento do famigerado Rio das Amazonas, e suas grandes riquezas, figurando-se-lhe, como na verdade he, o centro mais proporcionado para se constituir o maior imperio do Globo: Incentivo poderoso para se desejar e pretender a sua acquisição a todo o custo, o que tanto se avivava nas publicações dos seus exploradores, promovidas pelo proprio Governo de França, como necessario estimulo, e fomento dos seus subsequentes projectos. (3)

5º. O Rio de Vicente Pinçon era o limite do lado do Norte do vasto territorio do Brasil, reconhecido pelo padrão que por mandado do Imperador Carlos 5º. ahi se levantou no anno de 1524. (4)

6º. Ao norte d'este Rio está situada a Ilha de Cayena, que compen-

sando a malignidade do clima insalubre com as vantajosas proporções do seu excellente Porto, sendo desprezado, é entregue a perfeito abandono pelos Castelhanos, depois de ter sido o seu estabelecimento corrido varia fortuna em differentes Nações foi avaliado pela Côrte de Versailles cõmo ajustado em todas as suas circunstancias para servir de base á posse, e senhorio que emprehendia de todo o extenso Paiz, que d'aquella Ilha dizorre até á margem septentrional do Rio das Amazonas que d'esse modo lhe ficava prestando a segura opportunidade de suas interessantes communicações para a fazer participante de todo o commercio e riquezas tanto do Brasil como das Possessões Hespanholas da America Meridional.

7º. Com o intuito em tão grandioso projecto ordenou a mesma Côrte de Versailles huma grande expedição commandada pelo Conde de Estrées, que aos 19 de Dezembro de 1676 tomou posse da mencionada Ilha de Cayena, a qual, nas successivas negociações de Paz de Nimegue nos annos de 1678 e 1679, fez que sua posse lhe fosse solemnemente reconhecida.

Estabelecem-se os Francezes na Ilha de Cayena.

8º. Translusirão na Côrte de Lisboa os pensamentos da de França, e na commissão de accommodar os alborotos do Maranhão com que para alli mandou o General Gomes Freire de Andrade, fez-lhe as competentes recommendações de prevenção a hum tal accidente, e justificadas de mui necessarias, e opportunas com o aprisionamento de varios Francezes que havião já descido a explorar, e adiantar o estabelecimento nas terras que pertencião, e são proprias do Estado do Grão Pará.

9º. Restituidos, pelo modo mais generoso os ditos prisioneiros passou logo

aquelle General a traçar o plano de
embarcar quanto fosse possivel tão
imminente, e prejudicial invasão, ao
que pareceo accommodado, e idoneo res-
tabelecemos em nossa defeza as mes-
mas Pracas e Fortalezas que os Inglezes,
e Hollandezes havião levantado para
nos aggredir com suas invasões desde a
referida Ilha de Cayena, e que sendo
vendidas pelo nosso valor, havião sido
depois por nós mesmos demolidas, como
tudo se deprehende da Carta Regia
de 21 de Dezembro de 1680, junta por
copia debaixo do N.º 3, que melhor
corrobora quanto a este respeito dizem
os Historiadores Bernardo Pereira de
Berredo, e Fr. Domingos Teixeira. (5)

10.º O Marquez de Turrel, que
havia succedido ao Conde de Estrées
no Governo de Cayena, não tardou
em se oppôr, vindo em pessoa render
por entreveza a Fortaleza do Cabo do
Norte, que havião edificado e guar-
necido com o titulo da invocação de
Santo Antonio de Macapá, mas re-
gabada sem nenhuma tardança pela
diligencia, e valor da Tropa do Pará,
deixou n'estes successos aberta a desinte-
ligencia entre as duas Côrtes, de Lisboa injus-
tamente offendida, e de Paris, sem a me-
nor sombra de motivo aggressora. (6)

Principio das invasões dos Francezes.

11.º Felizmente a esta desintelligencia atta-
lhara todo o progresso a perplexidade que
se apoderava do Governo de França pela
face que hião tomando os negocios da Eu-
ropa; pois se, por huma parte tinha si-
do promovida pelo desejo de satisfazer ao
grande interesse de realizar tamanho pro-
jecto, agora complicaria por lhe excessiva-
mente os embaraços que começavão de lhe
surgir de toda a parte; pelo que differi-

lo para melhor ensejo, era não só
partido de prudencia, mas de con-
veniencia para conseguir seu effeito;
termo dilatorio não meno util ás cir-
cunstancias de Portugal, que tambem
ganhava sempre a esperança de melho-
rar pela variação dos tempos contra
a força que lhe fazia a França: Por tan-
to convierão os dous Governos em ado-
ptar o mesmo arbitrio em que 20
annos antes se havia differido a de-
sintelligencia sobrevinda entre Portu-
gal e Hespanha, sobre os limites no
sul do Brasil, celebrando-se a 4 de
Março de 1700, entre os dous Esta-
dos hum Tratado Provisional, e suspen-
sivo em 12 artigos, para que em
quanto decididamente se não determi-
nava o direito das ditas Corôas, se
podessem evitar todos os motivos que
podião causar a discordia e pertur-
bação entre seus respectivos vassallos,
determinando-se pelo artigo 1.º a eva-
cuação, e demolição pelos Portuguezes
dos Fortes Araguari, e de Conany no
Massapá (Macapá) e quaesquer
outros que houvessemos construido na
margem do Amazonas para o lado
do Cabo do Norte; que igualmente
deverião evacuar todos os seus territo-
rios até a foz do Rio Oiapoc, ou de
Vicente Pinçon. — 2.º que nem os Portu-
guezes, nem os Francezes poderião ocu-
par as ditas Terras, nem os Fortes men-
cionados, que ficando em suspensão de
posse de ambas as Corôas, n'ellas não
se poderia fazer algumas habitações,
ou Feitorias, de qualquer qualidade
que fosse. 3.º — que as alldeas, e Na-
ções dos Indios dentro dos limites apon-
tados ficarião no mesmo estado, &.: De-

Tratado Provisional de 4 de Março de 1700.

terminando-se pelo artigo 4º. que os Francezes poderião entrar pelas Terras dos ditos limites até ao Amazonas, e os Portuguezes tambem até á margem do Rio, e costa do mar, sendo (note-se isto porque aliás se recommenda nas actuaes occorrencias) a entrada dos Francezes pelas ditas Terras que ficão para a parte da Cayena, e não por outra parte. E sendo os mais para regular a restituição de prisioneiros, e evitar a discordia entre os Vassallos das duas respectivas Corôas, e suas Authoridades nas ditas Terras, informações que dentro do anno se devem apresentar para o ajuste definitivo, se dispõe pelo artigo 10º., que, por quanto este Tratado he somente provisional, e suspensivo se não adquirirá por virtude d'elle, ou de alguma de suas clausulas, condições ou declarações, direito algum, nem a huma nem a outra parte em ordem á posse, e propriedade das ditas Terras, que por elle se mandão ficar em suspensão; como tudo devidamente se vê da copia do mesmo Tratado, por extenso, que vai debaixo do Nº. 4.)

12º. Proficuo em todo o sentido foi para Portugal este Tratado: por quanto, desarmando a força que nos fazia a França, e a que não correspondião nossas proporções desamparadas de suas alianças, as vicissitudes politicas immediatamente nos favorecêrão com suas differentes combinações, assaz urgentes, quando Mr. de Rouille, Embaixador de França em Portugal, e que negociou o dito Tratado em Lisboa, no calor das discussões descobrio que as pretenções da sua Côrte se estendião ao mesmo Porto, e Cidade do Rio de Janeiro, e de todas as Terras que erão do seu Governo, descoberta importantissima (7) que, motivando as mais

justas aprehensões, ficou provocando do nosso Governo advertencias de cautela, que, com as ideas de huma semelhante aggressão, imperiosamente ficavão recommendando. He de advertir, que por este mesmo Tratado provisional se obrigárão os dous respectivos Governos a procurar todas as informações e noções do Paiz em questão, até ao fim d'anno seguinte, para á vista do seu resultado se entrar, e convir n'hum final ajuste.

§ 3º. O successo n'esse mesmo anno de 1700 da morte de Carlos 2º. de Hespanha, declarando por Testamento seu herdeiro, e successor de seus Estados a Filippe, Duque d'Anjou, neto de Luis 14º., poz a França no necessario empenho de contrastar a opposição que se lhe movia com a alliança de Portugal, que da sua parte não se descuidou de aproveitar huma tal opportunidade em beneficio das referidas contestações sobre a posse das Terras do Cabo do Norte no Amazonas: E pactuando-se a dita alliança n'hum Tratado assignado aos 18 de Junho do anno seguinte de 1701, com o mesmo Rouille, que havia concluido o antecedente provisional e suspensivo, n'elle pelo art.º 15º., foi accordado: (8).

„ Para cessar toda a causa de
„ controversia entre os Vassallos da Corôa
„ de França, e de Portugal, entre os quaes Suas
„ Magestades querem que haja toda a boa
„ correspondencia, e amizade que ha entre
„ as duas Corôas, a qual não permitte que
„ se deixe subsistir occasião alguma de
„ differença, e de menos bôa intelligencia,
„ que possa fazer conceber a seus inimigos
„ alguma esperança mal fundada, que-
„ rem Suas Magestades que o Tratado
„ do provisional concluido em quatro

Tratado de Alliança com a França de 18 de Junho de 1701.

N.B. vão os respectivos artigos nos documentos.

„de Marco de mil e sete centos sobre a
„pose das Terras do Cabo do Norte, con-
„finante com o Rio das Amazonas,
„seja e fique d'agui em diante como
„Tratado definitivo, e perpetuo para sem-
„pre. „

Tendo-se pelos artigos 1, 2, 3, 4, e 5 obrigado a França á gazantia dos Dominios da Corôa de Portugal, e que equivalia á renuncia de suas pretenções a territorios do Brasil.

14.º He com tudo evidente que: 1.º o accordado no artº 15, que fica transcripto, era demonstradamente insufficiente ao termo que convinha tivessem as contestações excitadas sobre a propriedade e pósse das Terras appellidadas do Cabo do Norte: 2.º que assim mesmo elle só tinha por unica garantia a propria França, sempre interessada em lhe obstar, quando em 3.º e ultimo logar tambem lha forçá adquirião as duvidas sobre a sua sinceridade, e bôa fé, de que n'esta mesma negociação se tinhão colhido não poucos indicios; não sendo natural que a França por ella immediatamente desistisse das idéas que Rouille, no calor das discussões descobrio, e que erão deduzidas do plano formal, que ficaria por agora suspenso, mas de nenhum modo se podia facilmente conceber que fosse inteiramente abandonado por aquella Nação: Razões todas de maior pezo, e gravidade, que mostrando illusoria tal alliança, desvanecião todas as suas garantias, e vantagens. (9)

15.º Por isso, substituida logo que foi no anno de 1703 pelas Nações comprehendidas na chamada

grande alliança, e se assentou: 1º. Em determinar o direito, não só das Terras do Cabo do Norte, mas em obter huma garantia á renuncia formal da França á navegação do Amazonas. — 2º. Incluir debaixo de semelhante garantia, nos melhores e mais expressivos termos, a defeza, e integridade dos Dominios da Corôa de Portugal, salvando por semelhante garantia os territorios do Brasil das usurpações que lhe estavão imminentes, e se lhe ameaçavão pelas revelações obtidas de Rouille, e de outras noções ainda mais positivas, e concludentes, salvando-se com toda a diligencia o Brasil de correr a sorte que havião tido os Estabelecimentos Portuguezes na Asia; isto he, de ser retalhado, e dividido em taes usurpações, que provocaria ao depois outras muitas, que jurião do seu territorio hum fragmento cortado na unidade, falto de força, e da devida consistencia. 3º. obrigar com a mesma garantia as Nações que a prestavão, e que para os seus effeitos se compromettião, a abster-se por algum modo dos projectos cavilosos que tinhão ácêrca do Brasil, analogos aos da França a que pelas obrigações que contrahião recentemente mais se não podião abalançar.

Tratados chamados da Grande Alliança com o Imperador da Allemanha e Nações maritimas, Inglaterra, e Hollanda de 1703.

10º. Assim pois, pelo artigo 22 do Tratado de Alliança offensiva e deffensiva, entre as Côrtes do Imperio, de Inglaterra, dos Estados Geraes, dos Paizes-Baixos-Unidos, e a de Portugal, foi mui expressa e positivamente estipulado:

„ Não se fará a Paz com El-Rei „ Christianissimo, só em Elle aban-

„ donando todo o direito que pretende
„ ter ás Terras adjacentes ao Cabo do
„ Norte, e aos Territorios juntos á Ca-
„ pitania do Maranhão, que ficão entre
„ o Rio das Amazonas, e o de Vicente
„ Pinçon, não obstante qualquer Tratado
„ ou provizional ou decisivo feito entre
„ Sua Sagrada Magestade El-Rey
„ de Portugal, e o dito Rey Christianis-
„ simo a respeito da posse e direito aos
„ ditos Territorios. „

Tendo-se, pelo art.º 18.º d'este mes-
mo Tratado, compromettido as ditas Na-
ções á defeza dos Dominios e territo-
rios Ultramarinos de Portugal.

E tendo-se na referida data de
16 de Maio de 1703 assignado outro
Tratado perpetuo da Liga Offensiva en-
tre Portugal, Inglaterra, e Hollanda
no artigo 5.º se estipulou:

„ Lhe fazendo-se guerra a Portugal,
„ nas suas Conquistas e Dominios pelos
„ ditos Reys de Castella e França, em
„ qualquer d'elles, ou tendo S. Mag.e
„ de Portugal noticia que a querem
„ fazer, darão as ditas Potencias de In-
„ glaterra, e Hollanda a S. Mag.e de
„ Portugal todos os Navios de Guerra,
„ que forem competentes, e respectivos ao
„ dito inimigo, e ainda superiores, de-
„ maneira que não só lhe possão fazer
„ opposição, mas ainda impedir a tal
„ guerra, ou invasão por todo o tempo que
„ a guerra durar, ou a occasião o pedir,
„ e occupando os inimigos nas d.as Conquistas
„ e Dominios alguma Praça, ou sitio em
„ que se fortifiquem continuarão estes
„ soccorros até que integralmente se
„ recupére a dita Praça, ou Sitio, e
„ mais Praças e Sitios que forem tomados. „

Foi Consolidado assim do modo

mais Formal, firme, e valioso, pelo pleno reconhecimento, e mutua garantia das Nações, o direito da propriedade e posse das Terras ditas do Cabo do Norte, e a preservação do Brasil de todo o ataque, conquista, ou usurpação dos outros seus territorios para o evento da guerra que se seguir a semelhante alliança, e ajustes e tratados de paz que a terminassem; com solicitude, e prevenção não menos cauta a isso ainda se procurou recorrer em todas as negociações que se lhe seguirão, e findárão com a paz proclamada em Utrecht no anno de 1715, de que os accordos ainda constituem subsistentes principios do direito publico.

18.ª Foi assim que nas Instrucções dadas do Conde de Tarouca em 18, 30 de Julho, e 9 de Agosto de 1709, e a D. Luis da Cunha em 27 de Dezembro de 1711, (10) respostas, e officios instructivos, que se passárão em consequencia de varias reflexões, e instancias que fizerão sobre os artigos das ditas Instrucções, o importante objecto da demarcação dos limites da Guyena Franceza com o Brasil, e o reconhecimento da propriedade e posse das Terras do Cabo do Norte, pela Côrte de Portugal teve toda a urgente recommendação, e devida prevenção, contrastando-se com opportunas providencias os insidiosos projectos que a França nutria sobre aquelle rico Continente: E effectivamente o zelo, destreidade, penetração, e maior saber de tão conspicuos negociadores, vencendo as difficuldades de fubiceza, e subtracção, e até duplicidade

e Negociações do Congresso de Utrecht, a que se seguirão os respectivos Tratados.

dos proprios Alliados, e manifesta opposicão, estratagemas, e subterfugios dos oponentes, (11) conseguirão por fim de todas as diligencias n'esta parte hum resultado tanto mais feliz que aos 11 de Abril de 1713 se concluisse, e assignasse com a Magestade Christianissima hum Tratado de Paz, onde o assumpto em questão foi definitivamente decidido, como se demonstra dos artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, e 13.º, que passamos a transcrever como convem á deducção que fazemos. (12)

" Art.º 8.º Afim de prevenir toda
" a occasião de discordia que po-
" dia haver entre os Vassallos da Co-
" rôa de França, e os da Corôa de
" Portugal, Sua Magestade Christia-
" nissima desistirá para sempre, como
" presentemente desiste por este Tratado,
" pelos termos mais fortes, e mais au-
" thenticos, e com todas as clausulas
" que se requerem, como se ellas aqui
" fossem declaradas, assim em seu
" Nome, como de seus Descendentes,
" Successores, e Herdeiros, de todo e
" qualquer direito, ou pretenção, que
" pode, ou poderá ter, sobre a pro-
" priedade das Terras chamadas do
" Cabo do Norte, e situadas entre o
" Rio das Amazonas, e o Yapoch,
" ou de Vicente Pincon, (13) sem re-
" servar ou reter porção alguma
" das ditas Terras, para que ellas
" sejão possuidas d'aqui em dian-
" te por Sua Mag.de Portugueza,
" seus Descendentes, Successores, e
" Herdeiros, em todos os direitos
" de Soberania, Poder Absoluto, e
" inteiro dominio, como parte de

„seus Estados e lhe fiquem perpetua-
„mente, sem que Sua Mag.e Portu-
„gueza, Seus Descendentes, Successores, e
„Herdeiros possão já mais ser pertur-
„bados na dita posse por Sua Mag.e
„Christianissima, seus Descendentes,
„Successores, e Herdeiros. „

Art.o 9o - Em consequencia do
„artigo antecedente poderá Sua Mag.e
„Portugueza fazer reedificar os Fortes
„de Araguari, e Camaiú ou Massa-
„pá, (14) e os mais que forão demoli-
„dos em execução do Tratado Provi-
„sional feito em Lisboa aos 4 de Mar-
„ço de 1700, entre Sua Mag.e Chris-
„tianissima, e Sua Mag.e Portugue-
„za El-Rey D. Pedro 2o.; de gloriosa
„memoria; o qual Tratado Provisio-
„nal em virtude d'este, fica nullo
„e de nenhum vigor: Como tambem
„será livre a Sua Mag.e Portugueza
„fazer levantar de novo nas Terras de
„que se faz menção no artigo antece-
„dente, os mais Fortes que lhe pare-
„cer, e provê-los de tudo o necessa-
„rio para a defeza das ditas Terras. „

Art.o 10 „ Sua Mag.e Christia-
„nissima reconhece pelo presente Tra-
„tado, que as duas margens do Rio
„das Amazonas, assim meridional
„como Septentrional, pertencem em
„toda a propriedade, Dominio, e
„Soberania a Sua Mag.e Portugueza,
„e promette, que nem Elle, nem seus
„Descendentes, Successores, e Herdeiros,
„farão jamais alguma pretenção so-
„bre a navegação, e uso do dito Rio,
„com qualquer pretexto que seja. „

Art.o 11. - „ Da mesma ma-
„neira que Sua Mag.e Christianissi-
„ma desiste em seu Nome, e de

„seus Descendentes, Successores, e Herdei
„ros de todas as pretenções sobre a
„ navegação e uso do Rio das Ama-
„ zonas, cede de todo o direito que po-
„ desse ter sobre algum outro Dominio
„ de Sua Mag.e Portugueza, tanto na
„ America, como em outra qualquer
„ parte do Mundo.„

Art.o 12.o „ E como he para re-
„ ear que haja novas dissenções entre
„ os Vassallos da Corôa de França e
„ os da Corôa de Portugal com a oc-
„ casião do commercio que os mora-
„ dores de Cayena podem intentar no
„ Maranhão, e na intrada do Rio
„ das Amazonas, Sua Mag.e Chris-
„ tianissima promette por Si, seus Des-
„ cendentes, Successores, e Herdeiros, que
„ não consentirá que os ditos mora-
„ dores de Cayena, nem quaesquer
„ outros seus Vassallos vão commer-
„ ciar nos Logares a cima nomea-
„ dos, e que lhes será absolutamente
„ prohibido passar o Rio de Vicente Pin-
„ con, para fazer commercio, e resga-
„ tar Escravos nas Terras do Cabo do
„ Norte; como tambem promette Sua
„ Mag.e Portugueza, por Si, seus Des-
„ cendentes, Successores e Herdeiros, que
„ nenhum de seus Vassallos irão com-
„ merciar a Cayena.„

Art.o 13.o „ Tambem Sua Mag.e
„ Christianissima, em seu Nome, e Seus
„ Descendantes, Successores, e Herdeiros,
„ promette impedir que em todas as
„ ditas Terras que por este Tratado fi-
„ cão julgadas pertencer incontestavel-
„ mente á Corôa de Portugal, entrem
„ Missionarios Francezes, ou quaesquer
„ outros debaixo da Sua protecção, fi-
„ cando inteiramente a direcção espi-

„ritual d' aquelles Povos aos Missio-
„narios Portuguezes, ou mandados de
„Portugal. „

Finalmente declara o art.º 16.º d'este mesmo Tratado:

Garantia Britannica.

„E porque a Muita Alta e
„Muito Poderosa Princeza, a Rai-
„nha da Graã-Bretanha offereceo ser
„garante da inteira execução d'este Tra-
„tado, e de sua validade, e duracão,
„Sua Mag.e Christianissima, e Sua Mag.e
„Portugueza, acceitão a sobredita ga-
„rantia em toda a sua força, e vigor,
„para todos, e cada hum dos presentes
„artigos. „ Artigo que para maior firmeza do seu stipulado, os Plenipotenciarios Portuguezes (15) fizerão logo inserido no Tratado que as Magestades da Graã-Bretanha e Franca assignárão n'esse mesmo anno e dia 11 de Abril de 1713, em Utrecht, formando o 24.º, e dizendo assim o texto latino d'elle:

Conventum mutuo est quod pacis hodie conclusæ inter S. Regiam Majestatem Lusitaniæ conditiones omnes et singulæ pactis confirmabuntur; earumque sponsionem seu garantiam in se recipit S. Regia Magestas Magnæ Britanniæ quo fidelius inviolatiusque observetur. „ (16)

19.º Por isso este Tratado na sua publicação appareceo com o seguinte titulo:

Traité de Paix et d' Amitié entre Louis 14.e Roi de France, et Jean 5.e, Roi de Portugal, portant cession, et renonciation de la part de Sa Majesté T. Chr. en faveur de Sa Majesté Portugaise à toutes les Terres appellées Cap du Nord, à toutes celles des

deux côtes de la Rivière des Amazones, & à la Navigation & Commerce de cette Rivière, sous la garantie offerte & acceptée de la Reine de la Grande Bretagne. Fait à Utrecht le 11 Avril 1713. Copie imprimée à Utrecht, chez Guilhaume Van Walter, & Jacques Golnem. par ordre, ou permission des Plenipotenciaires. An 1713. in 4°. en François, & Portugais: Titulo com que foi tambem impresso em Paris, chez François Fournier avec Privilège du Roi, in 4°. an 1713 en François. Finalmente, Titulo com que apparece no tom. 2°, pag. 574 des Actes & Memoires de la Paix de Utrecht, e com que vem no Corps Universel Diplomatique du Droit des gens, par J. D... M... Tom. 8°. partie 1re, pag. 353 col. 1re (17)

Com o que assaz se corrobóra para todos os seus inteiros e devidos effeitos a obrigação da garantia em que se constituio a Grãa-Bretanha para a posse e propriedade das Terras chamadas do Cabo do Norte pela Corôa de Portugal, garantia muito mais solemnemente confirmada depois pelo acto passado ao Grande Sello de Inglaterra ao 8 de Agosto de 1713, e pelo outro tambem solemne acto do dia 3 de Maio de 1715, para o Tratado celebrado com Hespanha, no qual igualmente se especifica a mesma garantia, e por isso aquelles dous Actos se juntão aqui por copia (18) como muito necessarios ao que tem ainda de ser expendido: Foi renovada a obrigação da referida garantia pelo acto de accessão, acto reversal, e de ratificação de Portugal ao Tratado de Paris de 10

Fevereiro de 1763 assignado entre as quatro Potencias de Portugal, Inglaterra, Franca, e Hespanha. Sendo outro sim indubitavelmente certo que a esta garantia se achão tambem obrigadas as Côrtes de Austria, e a de Haya, em virtude das alliancas concluidas pelas ditas Côrtes com Portugal aos 16 de Maio de 1703, e que por copia se juntão a esta exposição debaixo do N.º 10.

Effeitos do Tratado de Utrecht.

20.º - Forcou-se Luis 14.º a ceder as Terras do Cabo do Norte, e a renunciar á navegação do Amazonas, pelo apuro das circunstancias (19) a que havia sido levado, (20) bem certo seu Gabinete que a equivocação com que fora annunciado o Rio de Yapoch, ou de Vicente Pincon a seu tempo facilitarião a todo seu maior Poder todo o opportuno augmento, e favoravel occasião de reivindicar o perdido; sendo-lhe tambem presente o seguro ingresso que pelo cerbão poderia procurar abrir com os Rios confluentes com o das Amazonas, pelos quaes obteria suas riquezas, e commercio, e ganharia a necessaria posição para lograr o maior effeito da sua importancia, e que pelo nosso descuido, e errado plano que seguiamos, não acharião nenhum encontro, e nem ainda mesmo a menor precaução. Seguro n'estas ideas desprezou o mesmo Gabinete a murmuração que se lhe fazia de desistencia dos territorios em questão; (21) e melhor advertido pela Carta del Gran Rio Maragnon á Amazonas que o P.e Samuel Fritz havia feito estampar e publicar na Cidade de Quito no anno de 1707, offerecida a la Catholica y Real Magestad d'El-Rei D. Filippe 5.º; á sua corrente e das confluencias do outro Rio, começou logo de

por em pratica hum systema formal para levar a effeito o projecto que havia concebido e consistio:

1.º Em adiantar o conhecimento de todas as terras, e sitios d'aquelle Continente. 2.º — Em ordem de melhor obter esse conhecimento, fazer emprehender, com o pretexto do exame scientifico da figura da Terra, huma viagem de exploração a Condamine, e outros Academicos, que examinando as Cordilheiras dos Andes, e as vertentes do Rio Negro e Amazonas, descerião por este Rio, de que levantarião a respectiva Carta, que serveria de ratificar a do P.e Fritz. — 3.º Despertar, por meio de publicações a opinião do publico em França pelos interesses e vantagens que encerrava, e promettia o Continente de Cayena. (22) 4.º augmentar a força da sua guarnição, e numero dos seus habitantes. 5.º Fazer adiantar o progresso e introducção pelo certão dentro a ganhar o curso dos Rios que vem ao Amazonas. Se a natureza de algumas das medidas tendentes a tão grandes fins, com a impericia com que se executárão, e a fatalidade de que pela maior parte se acompanharão não permittio que o resultado fosse em tudo correspondente ao que affiançavão taes esforços (23) he Cor outra parte certo que a expedição e trabalhos de Condamine promettião os mais seguros dados para a informação que pretendia, e desejara o Gabinete de Paris, (24) o qual com todas as mais particularidades, e minudencias que adquirio, se collocou em vantajosa situação para as subsequentes exigencias que houve a promover, e que tão ponderosas erão para todo o Brasil pelas circunstancias que em

Exploração dos Francezes nos certões da Guyanna, e viagem sinistra de Condamine.

si inclusão.

21.º — Não deixárão de ir acudindo desde a Metropole as providencias que cabião na estreiteza da atenuação de seus meios, em comparação dos de desmedida proporção que tinha a supportar; providencias todavia que n'esse tempo, se não fosse o desvio da sua devida applicação, talvez terião deixado o Brasil na segurança que hoje vivamente necessita em preservação da sua integridade. Taes providencias se achão pella maior parte indicadas no Livro que com o Titulo de — Eras da Provincia do Pará — imprimio no anno de 1838 na mesma Cidade do Pará, Antonio Ladislão Monteiro Baena, onde se póde notar o augmento de dous Regimentos de linha dado á sua guarnição, construcção de novos Fortes em quasi todas as barras dos Rios que vem á margem septentrional do Rio das Amazonas: distinguio-se entre todas as ditas providencias a dos moradores e guarnição da Praça de Marzagão, que se fez evacuar na Costa da Barbaria, no Reino de Marrocos, para irem na dita margem d'aquelle Rio fundar huma Povoação, e Praça, tambem com o nome de Marzagão, que serviria de poderoso antemural para sua defeza, pelo reconhecido valor, e esforço de tão nobre gente. A outra medida de grande effeito foi a creação da Companhia de Commercio que pella massa de seus interesses ficou minando logo o augmento, e força de todo o dilatado certão do Grão-Pará. A outra precaução foi occultar a noticia das riquezas de tão extenso certão, deixan-

Providencias em soccorro do Pará.

do-se de explorar suas minas para
que a cobiça da acquisição d'ellas não
ficasse sendo maior estimulo á exploração
que lhe estavão intentando os Estrangeiros
limitrophes, (25) contra o perigo das quaes
energicamente se havia já expressado o Go-
vernador do Pará José da Serra n'huma
exposição confidencial dirigida ao Cardeal
da Motta em 20 de Agosto do anno
de 1735, (26) sendo outro sim manifesto
pela inspecção feita nos Rios da Ama-
zonas por occasião das diligencias da de-
marcação, a guarda que merecia a faci-
lidade da sua navegação, e communi-
cação que abrião Pará toda a America
Meridional; o que tambem, com tem-
ridade maior fizera o objecto do grande
plano concebido pelo Marquez de Pom-
bal, para o dominio de todo o seu
commercio, e de toda a sua riqueza;
constituindo o Amazonas a chave para
o senhorio do Grande Imperio, o que
não podendo ser de todo recatado, com
a destruição da Companhia em que
se condescendeo, foi causa de grandes
inconvenientes entre os quaes era da
maior força o ciume, e aprehensão
que ficou excitando.

22º Não era porem sobre a
margem do Amazonas, e immedia-
tamente na foz dos Rios que n'elle
desaguão, que convinha acautelar o
perigo, como ainda indicaremos: Já
no anno de 1727 tinha sido necessa-
ria huma expedição de força ao Rio
Negro para exterminar a esquadri-
lha de canoas da Nação Indiana
do Manáos, que animados com
Bandeira Hollandeza, alli nos es-
tavão hostilisando; (27) e que os Hol-
landezes do Surinhame, e Paramari-

bo por vezes tinhão pelo Rio Bran-
co, vindo ao Rio Negro, que no an-
no de 1739 tinhão os Portuguezes desco-
berto communicar-se com o Rio Ore-
noco para onde d'elle navegarão com
a segurança, e facilidade que permitte
o seu largo e poderoso curso, e que por
elle desde o Pará, sem por pé em ter-
ra, se póde subir e descer até á Cida-
de de Cayena, e Ilha da Trindade, (28)
o que tudo insinuava vivas e temerosas
aprehensões ao mais advertido cuida-
do. (29)

He verdade que a fundação do For-
te sobre o Rio Branco, diligencia de
se levantar huma Carta dos seus ter-
ritorios; (30) rondas estabelecidas para
a vigia do mesmo Rio contra a in-
trodução de quaesquer Estrangeiros,
ou pessoas suspeitas, (31) que penetras-
sem n'elle; aprehensão de varios
Francezes que havião invadido as Ter-
ras do Estado, e com outras differen-
tes providencias conformes ao que re-
queria a defeza do mesmo Estado, já
se alcança a idéa do plano que pa-
ra isso seria mais conducente, como
se deprehende do que mui levemente
aponta, extrahido dos Livros de Re-
gisto da Secretaria do Pará, o dito
Antonio Ladislao Monteiro Bae-
na, na citada Obra das suas Cou-
sas do Pará; e ao que apenas juntarei
tambem de passagem algumas folhas
mais essenciaes, porque julgo o são,
ao juizo que deve merecer assumpto
tão importante.

23.º — Aquellas, e outras me- Renovão os Fran-
didas differentes não forão com tudo cezes suas tentati-
bastantes contra a invasão dos Fran- vas.
cezes pelo interior dos Certões do Pará,

como na mesma Côrte de Lisboa se estava sabendo, e era constante, de modo que entrando o Governo de França, em ordem a adiantar seus projectos, no anno de 1787, na pretenção de se lhe permittir poder extrahir gados do Pará para Cayena, na repulsa que se lhe fez, o Ministro da Marinha e do Ultramar Martinho de Mello e Castro se expressa nos seguintes termos, escrevendo em 14 de Setembro do dito anno ao Visconde de Villa nova da Cerveira, depois Marquez de Ponte de Lima, Ministro e Secretario de Estado, que n'essa occasião fazia o despacho junto da Soberana.

" Quanto ao mandarmos do Pará
" gados a Cayena não me parece que
" n'aquella capitania ha por agora
" tanta abundancia d'elles que se possão
" render aos visinhos sem o inconvenien-
" te de poderem faltar aos Nacionaes; e
" alem d'isto he precisa toda a circuns-
" pecção e cautela para abrirmos huma
" communicação com aquella Colonia
" Franceza, que ainda que por agóra
" não seja mais que para lhe levarem
" os ditos gados, brevemente hão de preten-
" der de os vir tambem buscar ao menos
" á Ilha de Marajó; e isto huma vez
" concedido nunca mais se lhe poderá
" negar; não deixando de me lembrar
" a este respeito as saudades que os Fran-
" cezes ainda conservão á margem Septen-
" trional do Rio das Amazonas, e ao
" muito que se tem estendido por esta
" parte pelo interior d'aquelles Do-
" minios. " Reconhece o Ministro Martinho de Mello e Castro a invasão existente dos Francezes nas Terras do Pará, e com razão des-confia de

suas intenções, mas não lhe occorreo, como se vê, a mais obvia, que era alcançar de salto a annullação e quebra do art.º 12.º do Tratado de Paz de Utrecht, que mutuamente regulava o commercio entre as duas Colonias, e que os seus respectivos moradores lhe passassem o Rio de Vicente Pinçon; o que se assim succedesse, seria de toda a funesta consequencia para o vigor e garantia que assistia ao mesmo Tratado, que firmava incontrastavelmente nosso direito.

24. Ao malogro de tão simulada tentativa seguio-se immediatamente renovar a França as duvidas sobre o direito das Terras do Cabo do Norte, adiantando e protegendo as suas invasões com a construcção de alguns Fortes nos terrenos por onde hia dilatando. Em resposta áquellas duvidas de novo installadas fez-se compendiar huma compulsoria energica pelo Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira, que a fechou na Cidade do Pará com a data de 4 de Abril de 1792, intitulando-a: „Propriedade e Posse das Terras „do Cabo do Norte pela Corôa de Portugal, deduzidas dos Annaes Historicos do Maranhão, e de algumas „Memorias e documentos por onde „se achão dispersas.„(32) dando logo o Governador e Capitão General do Pará conta de tão aggravantes attentados, e instruindo por miudo sua Côrte do perigo que por elles se seguia ao Estado que governava, como se mostra do seu Officio de 7 de Agosto de 1793 junto aqui por

copia debaixo do N.º 14., 1331 ordenando o mesmo Governador todas as disposições que lhe parecêrão urgentes á defeza da parte da sua fronteira, confinante assim com os dominios Francezes de Cayena, e com os Hollandezes de Surinhame, o que elle, com o que tinha passado com as duas referidas Nações relatou á sua Côrte em seus Officios do fim do anno de 1794, e principio de 1795. (34)

25. — A semelhantes aggressões porem se franqueava agora toda a amplitude com o estado de hostilidades em que nos achavamos com a França, que desobrigada das estipulações de Utrecht tinha o direito da guerra para o uso da sua força o que seria de imminente risco para todo o Estado do Grão Pará, se as Esquadras Inglezas que havião feito succumbir seu poder maritimo lhe não tomasse o Oceano. Era comtudo urgentissimo que houvesse compativel prevenção com as consequencias que d'ahi poderião emanar, ou empregando todos os nossos meios para hum adequada defeza, ou emprehendendo mesmo a conquista de Cayena, ponto de todo o perigo para os ataques que recebiamos, e que convinha tambem evitar que viesse a outro estranho Poder; quando no da Côrôa de Portugal poderia ser caução e termo das usurpações com que pelas Terras do Pará se havia dilatado o Governo Francez: E debaixo d'estas importantes considerações foi ordenada no anno de 1796 á dita conquista, de que muito se promettia ao Pará em vantagem da sua agricultura, e industria, pelos

especiarias que na Cayena se cultivão, (35) do que se colhe o desengano da insufficiencia das forças sem a necessaria advertencia pela sua falta.

26º. Maior seria esta se a insurreição dos Escravos negros, instigados pelo exemplo da Ilha de S. Domingos, não estorvasse por vezes o Governador de Cayena de empregar seus meios na invasão do Pará, fazendo com que alguns dos seus Proprietarios viessem ahi buscar refugio; (36) e se o reforço de algumas expedições que de França lhe forão destinadas não tivessem sido malogradas.

27º. A vantagem que os Francezes havião adquirido nos conhecimentos do certão de Cayena, e importancia de todos os pontos de suas localidades, não tardou em se manifestar plenamente quando se negociou o Tratado de Paz com a Republica Franceza no anno de 1797, para que insistisse, com a preponderancia que lhe sustentárão suas forças, triumphos, e circunstancias, em nos forçar ás seguintes transcendentes estipulações relativamente aos limites das Guyanas de que tratamos, e taes forão: Tratado de 1797.

Art.º 6º. „ Sua Magestade Fidelissima reconhece, pelo presente Tratado, „que todas as Terras situadas ao Norte „dos limites ao depois designados entre as „Possessões das duas Potencias Contractantes, „pertencem, em toda a Propriedade, e „Soberania, á Republica Franceza, renunciando, sendo necessario, por Si, e por „seus Successores, e Herdeiros (et ayant „cause) a todos os direitos que poderia pretender ás ditas Terras, por qualquer titulo que seja; e especificadamente em virtude do art.º 8.º do Tratado

"concluido em Utrecht a 11 de Abril de
" 1713. — Reciprocamente a Republica
" Franceza reconhece que todas as Terras
" situadas ao Sul da dita linha, perten-
" cem a Sua Mag.e Fidelissima, em con-
" formidade do mesmo Tratado de Utrecht."

Art.o 7.o — " Os limites entre as duas
" Guyanas Franceza e Portugueza serão
" determinados pelo Rio chamado pelos
" Portuguezes Calcuena, e pelos Francezes
" de Vicente Pincon, que deagua no Oce-
" ano, acima do Cabo do Norte, cêrca
" de dous gráos e meio de latitude septen-
" trional. Aquelles limites seguirão o di-
" to Rio até á sua vertente, e depois por
" huma linha recta, tirada da dita ver-
" tente até o Rio Branco."

Art.o 8.o — " As embocaduras, como
" o curso inteiro do dito Rio Calcuena
" ou de Vicente Pincon, pertencerão de
" toda a propriedade, e Soberania á Re-
" publica Franceza, sem que todavia os subdi-
" tos de Sua Mag.e Fidelissima estabelecidos
" nas visinhanças, ao meio dia do dito
" Rio, possão ser impedidos de usar li-
" vremente, e sem ser sujeitos a nenhuns
" direitos, da sua embocadura, da sua
" corrente, e das suas aguas."

Estipulando o Art.o 9.o os direitos dos moradores nos districtos cedidos, &c.a

28.o — O perigo imminente em que se via a Monarquia sem auxilio effi-caz de seus Alliados, he que desculpa a cessão de tão importantes territorios; todavia consentido tambem na fatal interrupção que havião tido as idéas que se havião adoptado antes a este respeito; não tendo o Ministerio em semelhante negociação presentes os tra-balhos feitos em demonstração do que era para o Brasil o Rio Branco.

O Tratado por accidentes de que não he para este logar fazer a historia, não foi a effeito; e o Ministro dos Negocios Estrangeiros, tendo mandado ratificar as noções da natureza dos territorios cedidos, com hum mappa veridico, que a pressa na assignatura do Tratado não havia esperado se concluisse, conveneeo-se de que o prejuizo do que n'elle se estipulava só poderia vir a ser remido pela instabilidade em que tudo procedia: A divergencia que tinha havido pois no Gabinete na ratificação d'este Tratado, tão oneroso nas estipulações dos seus artigos (37) ganhou todá a preponderancia com o perigo que se lhe reconhecia ser para o Brasil, do que se perdeo toda a minima duvida, quando, sendo ouvido pelo Ministro do Ultramar o Governador e Capitão General do Pará D. Francisco Innocencio de Souza Coutinho, em Officio de 20 de Abril de 1798, fez o mais concludente exame do que occorria em tão importante materia, e das graves circunstancias a que pelo dito Tratado ficaria sujeito o Brasil. Communicando-se este Officio ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros d'ahi se declarou que as Instrucções expedidas a Antonio de Araujo de Azevedo (devem ser as novas) já incluião as necessarias prerenções; isto he, que o termo limitrophe se procurasse ser o Cassipuer, o que, se se não pudesse conseguir, fosse o Rio Guanany, e que só na ultima extremidade se convecio sobre o Rio Calcuena, que igualmente cobria todas as communicações, como se deprehende do Officio do mesmo

Grandes prejuizos d'este Tratado.

Ministro em data de 20 de Agosto do 1.º
anno de 1798.(38) He porem de toda a advertencia que n'esta resposta nada se diga da linha directa até o Rio Branco, ponto o mais essencial na demarcação que se stipulára, e de que os documentos e noções que assim o comprovão não havião sido contestadas, nem ao menos vistas.

29.º — Tanto mais tinha de ser ponderado aquella linha até ao Rio Branco, quando por esse mesmo tempo se tinha aberto communicação desde o Amazonas, remontando o Rio das Trombetas que n'elle deraqua com a Colonia Hollandeza, sendo ahi mandado da Cidade do Pará o Porta Bandeira depois Coronel Francisco José Rodrigues Barata, para dar agradecimentos á Cara das celebres Judias Portuguezas David de Nassi, ahi estabelecidas, pelo bom tratamento e generosos soccorros com que fizerão navegar para Lisboa a varios Portuguezes que os Francezes havião aprisionado, e remettido para o Surinham; convidando-se a que viessem tomar residencia nos Dominios de Portugal. David de Nassi, respondendo nos termos mais agradecidos, presenteou o Coronel Barata com os exemplares do seu — Essai historique sur la Colonie de Surinham — que havia composto, e impresso na Paramariba no anno de 1788, deixando antever por este acto, e como que transluzia de sua reserva, que a união d'aquelle Estabelecimento ao Brasil seria toda a solução a huma tal proposta, para o que muito se persuadia a facilidade das suas communicações com o Pará, demonstrado com toda a

evidencia pelo Diario da viagem da Commissão de Barata, (39) com o que tambem se demonstrava a evidencia de secundar por semelhante módo mais huma avenida para a invasão do Amazonas; o que a leviana idéa de sobejar terreno ao Brasil deixou sem prosequimento, perdendo-se com isso o bom ensejo de ficarem prevenidos os inconvenientes que hoje pesão sobre o Brasil com a posse que do Surinham gozerão depois os Inglezes, e que n'esse tempo bem se insinuavão na alliança mantida entre a França e a Hollanda.

30º. - O estudo sobre o objecto em questão tinha demonstrado bem sobramente o que recommendava a fronteira do Pará, e a attenção que devia haver pela sua defeza; conhecendo-se d'ahi tambem a precisão de se fazerem novos reconhecimentos que forem consignados em Cartas topographicas de todo o esmero e exactidão. De modo conspicuo satisfez tão grave incumbencia o benemerito Dr. José Joaquim Victorio da Costa no anno de 1800; (40) trabalho agora mesmo de todo o apreço para o Brasil, porque ainda que se limita as chamadas Terras do Cabo do Norte, e entrada do Amazonas pelo lado boreal, a extensão das Cartas que levantou, e o desempenho com que as dirigio, segundo o que confidencialmente lhe havia sido insinuado, recommendarão sempre toda a diligencia pela sua acquisição. (41)

31º. - De muito serviço a illustração proveniente d'estes trabalhos nas subsequentes negociações, pois demonstra-

Tratado do anno de 1801.

das á luz de toda a evidencia as razões do grande perigo a que expunhão o Grão Pará, e com este a todo o Estado do Brasil, as pretenções da França, o Gabinete Inglez veio acquiescer comnosco, interferindo para que muito se restringissem.

32º. — Effectivamente depois da desgraçadissima guerra terminada pelo Tratado de Paz concluido em Badajoz aos 8 de Junho de 1801, passou-se a celebrar outro em Madrid com a Republica Franceza, aos 29 de Setembro do dito anno, sendo Plenipotenciario por parte de Portugal Cypriano Ribeiro Freire, e por parte da Republica Franceza Luciano Buonaparte; estipulando, pelo que pertencia ás duas Guyanas:

Artº 4º. — „Os limites entre
„as duas Guyanas Portugueza e Fran-
„ceza serão para o futuro determi-
„nados pelo Rio Carapanatuba, que
„se deita no Amazonas, cêrca de
„hum terço de grão do equador, la-
„titude septentrional, acima do Forte
„de Macapá. Os limites seguirão
„o curso do Rio até á sua verten-
„te, donde seguirão pela grande ca-
„deã de montanhas que faz a repar-
„tição das aguas. Seguirão os limites
„ás inflexões d'esta cadeã até ao ponto
„em que ella mais se aproxima do
„Rio Branco para o segundo grão, e
„hum terço ao Norte do Equador.„

Felizmente obstou a tramanha fatalidade o artigo secreto do Tratado preliminar de Paz entre a Inglaterra e a França, assignado em Londres em o 1º de Outubro do referido anno de 1801, que dizia:

» »

» Fica entendido entre as partes con-
» tractantes que pelo art.º 6.º, concernente
» a Portugal não se põe nenhum obstacu-
» lo seja aos arranjamentos que tiverão lo-
» gar entre as duas Côrtes de Madrid
» e de Lisboa, para a ratificação de
» suas fronteiras na Europa, seja para
» as que poderão ser determinadas entre
» o Governo de França, e de Portugal pa-
» ra a demarcação (pour la délimita-
» tion) de seus territorios na Guyana,
» bem entendido que esta demarcação (dé-
» limitation) não excederá a que foi deter-
» minada pelo Tratado assignado em
» Badajoz a 6 de Junho ultimo, entre
» os Ministros de França e de Portugal,
» e communicado pelo Plenipotenciario
» Francez em Londres na sua Nota de
» 18 do mesmo mez. »

Em conformidade do que passou o mesmo Luciano Buonaparte a entregar a Cypriano Ribeiro Freire no dia 19 do mencionado mez de Outubro huma declaração em que se modificão as estipulações do Tratado assignado em Madrid no dia 29 de Setembro, não obstante a troca das suas ratificações, e os limites das Guyanas serião fixados conforme o Tratado de Badajoz, de que o theor era:

Art.º 4.º — » Os limites entre as duas
» Guyanas serão para o futuro determi-
» nados pelo Rio Arawari (Araguary)
» que se deita no Oceano abaixo do Cabo
» do Norte, junto da Ilha nova, e da
» Ilha da Penitencia circa de hum grão
» e hum terço de latitude septentrional.
» Estes limites seguirão o Rio Arawari
» (Araguary) desde a sua embocadu-
» ra a mais apertada do Cabo do
» Norte até á sua origem, e depois
» em linha direita tirada d'esta origem

„ até ao Rio Branco para o Oeste. „

Art.º 5.º — „ Em consequencia a
„ margem septentrional do Rio Arai-
„ vahi (Araguary) depois da sua ul-
„ tima emboccadura até á sua origem;
„ e as terras que se encontrão ao norte
„ da linha dos limites fixados a cima,
„ pertencerão em toda a Soberania
„ ao Povo Francez. A margem meri-
„ dional do dito Rio, a partir da
„ mesma emboccadura, e todas as Ter-
„ ras ao Sul da dita linha de limi-
„ tes pertencerão a S. A. Real. A
„ navegação do Rio em todo o seu
„ curso será commum ás duas Na-
„ ções. „ (42)

Prejuizos do dito Tratado do anno de 1801.

33.º — Salva ficara sim a emboca-
dura, ou entrada do grande Amazonas,
mas sempre assombrada com perigo da
mais immediata visinhança do estabeleci-
mento de tão prepotente colosso. Lord
Holland assim o declarou na Camara
dos Pares a 10 de Maio de 1802: Hum
canal natural se abre, disse elle, duran-
te huma parte do anno, entre o Rio Arai-
vari (Araguary) e o da America (Ama-
zonas); e como este canal he navega-
vel, os Francezes, em tempo de Paz, ser-
vir-se-hão d'elle para levar contra-
bando vantajoso para si com a Guyana
Portugueza; e em tempo de guerra farão
passar as suas Barcas Canhoneiras, e
farão muito mal aos Portuguezes. (43)

E na verdade, qualquer exame, por
mais leve que seja, na Carta do Paiz
em questão deixa claro convencimento
da justiça das vehementes aprehensões
de Lord Holland, vendo-se demais que
pela linha recta que se lançava da foz
do Araguary, os Francezes além de

irem contender com a navegação do Rio Branco, ficarão senhores das vertentes de todos os Rios que do lado septentrional descem ao Amazonas, e em que se comprehende o grande Rio das Trombetas, por meio do qual ficarião tanto com mais esse bom ingresso para o centro do Brasil, alem do que já tinhão no Rio Branco sobre o Rio Negro, mas com accesso, que o mesmo Rio das Trombetas facilita, para as Terras do Surinham

3.º — Não obstante o artigo que fica referido, assignado entre os Plenipotenciarios de Inglaterra e França, incluido na solemne declaração feita por Luciano Buonaparte na forma acima mencionada, em que a linha dos limites se fixara no Rio Aragua-ry, Victor Hugues, immediatamente nomeado para o Governo da Cayena Franceza, se dirigio com a mais inaudita e inidiota pretenção de que aquella linha de limites era pelo Rio Carapanatuba, que vem ao Amazonas, duas ou tres leguas acima da Fortaleza de Macapá, conforme se estipulara no Tratado de Madrid de 29 de Setembro, n'esta parte de semelhante modo annullado completamente, affectando os Commissarios de Victor Hugues, e elle mesmo, total ignorancia dos actos porque o havia sido: E foi preciso toda a dextreidade, e resolução do Governador e Capitão General do Estado do Pará para se não deixar surprehender, e para rebater taes pretenções, paralisando desde logo a força com que se propunhão invadir os importantes territorios do dito Estado, manifestando-se commercio d'estas

e de outras perfidas manobras, e da
maior diligencia com que os Francezes
procurarão dilatar seus Estabelecimentos,
o grande perigo das sinistras instrucções
porque se regulavão, e que ameaçavão des-
de o Pará a ruina completa do Bra-
sil inteiro. Com vehemencia expoz tudo
o Governador e Capitão General D. Fran-
cisco Innocencio de Sousa Coutinho nos
importantes Officios das datas de 17 e 22
de Janeiro de 1802. Nestes Officios
temos: 1.º as urgentes reflexões com que
este Governador volve ao que havia
anteriormente expendido sobre a impor-
tancia da conservação das oitenta le-
guas da Costa desde Oyapock até
Macapá necessaria para a do Estado
do Pará, e de todo o Brasil, ou ao
menos da extensão comprehendida
entre o Rio Zuannani, e Macapá, se-
gundo a sua proposta feita no Offi-
cio de 20 de Abril de 1798: (44) 2.º to-
da a correspondencia que teve com os
Commissarios Francezes para sustar suas
propostas, e medidas que adoptou para
contrastar a perfidia dos actos do seu
procedimento. 3.º — O estado indefezo do
Pará em toda a sua extensão, havendo
cahido até seus fundamentos, em ruina to-
dos os pequenos Fortes collocados na foz
dos Rios que da banda septentrional
vem ao R. Amazonas, sem gente proporcio
nada para os defender, não podendo sus-
tentar de modo nenhum os destacamen-
tos que demandava o serviço da segu-
rança do Estado, situação talvez agora
ainda mais urgente na precisão da re-
clamada providencia. (45)

35.ª — Parado de algum modo o
impeto do primeiro golpe, foi ao abrigo
indirecto, que prestou a guerra d'alli a

pouco de novo declarada entre a Inglaterra, e a França que se embaraçou o progresso de tão grande perigo, porque aniquilados successivamente todos os Estabelecimentos Coloniaes da França, e destruidas suas Armadas, o seu Governo julgou que pelo esquecimento salvaria Cayena.

36.º — A ordem em que as vicissitudes da guerra tinha posto o mundo politico porem, era por outro lado aversa ao Brasil. A neutralidade da Inglaterra, necessaria para a preservança da sua garantia nos limites do Brasil, tinha-se perdido com a acquisição que havia feito da Ilha da Trindade sobre a foz do Orenoco, a que seguio o senhorio de Surinham, que activamente lhe ia attrahir os seus interesses sobre os territorios que se disputavão; amoldando-se a superiores vistas a infracção de nossas fronteiras, como brecha que ficava sendo commum para o intento de seus ulteriores progressos, ou invasões nos territorios de que pelas nossas discussões com a França, havia sabido plenamente toda a força de sua riqueza, e transcendente interesse; o que ultimando no objecto em questão toda a prudente circunspecção não obteve até agora nenhum leve reparo.

Differentes circumstancias em que se deve considerar a Grãa Bretanha ácêrca do Brasil.

37.º — E foi assim: Na expedicção para a conquista de Cayena no anno de 1808, teve o commando das forças maritimas Diogo Lucas Yeul, Capitão da Marinha Britannica, abordo de hum Vaso da sua mesma Nação; (46) o que tornando aquella acção menos propria pelos Francezes passou a ser attribuida aos Inglezes, a quem ficarão reputando semelhante conquista; (47) passando na occasião do Tratado de Paz celebra-

Expedição da Cayena do anno de 1808.

do em Paris a 30 de Maio do anno de 1814, a estipular o Ministro Britannico Lord Castlereagh a cessão de Cayena, sem authorisação do respectivo Soberano, no art.º 10.º d'esse Tratado; sem ouvir nem se quer o Ministro do mesmo Soberano em cujo dominio estava Cayena, e o qual, falto de toda a authorisação, ou faculdade, todavia depois sempre se prestou a assignar aquelle Tratado, sobre que fez depois em Londres huma especie de protesto, ou declaração; não sendo, no juizo dos mais prevenidos, semelhante occorrencia destituida de ulteriores idéas, e collaborada combinação, e não acto de passageira irreflexão. (48)

Congresso de Vienna de 1815.

38.º — Não foi ratificada a cessão feita por aquelle Tratado de Paris, mas pelo artigo 106 do acto do Congresso de Vienna, feito, e assignado na mesma Cidade aos 9 de Junho do anno de 1815, e que se intitula — Relações entre Portugal e França — foi assentado:

„ Em ordem a remover as difficuldades que se tem posto da parte do „ Principe Regente de Portugal e do Brasil, á ratificação do Tratado assignado em 30 de Maio de 1814 entre „ Portugal e a França, he decretado „ que a estipulação contida no artigo „ 10.º d'aquelle Tratado e todas as que lhe possão dizer respeito, são nullas e de nenhum effeito, e serão substituidas, de accordo com todas as „ Potencias pelas disposições contidas no „ artigo seguinte. — Por meio d'esta substituição todas as outras clausulas do dito Tratado de Paris serão mantidas, e olhadas como mutuamente

obrigatorias.

E o dito artigo com o N.º 107 tem por titulo – Restituição da Guyena Franceza. –

" Sua Alteza Real o Principe
" Regente de Portugal e do Brasil, pa-
" ra manifestar de maneira incon-
" trastavel a sua consideração parti-
" cular para com Sua Magestade
" Christianissima convem em restituir
" á sua dita Magestade a Guyena Fran-
" ceza até o Rio Oyapoch, cuja embo-
" cadura está situada entre o quarto
" e quinto gráos de latitude septentrio-
" nal, limite que Portugal sempre
" considerou como o que fôra fixado
" pelo Tratado de Utrecht. O tempo
" em que haja de ser entregue esta
" Colonia será determinado tão de-
" pressa as circunstancias o permittão,
" por huma convenção particular
" entre as duas Côrtes; e se procederá
" amigavelmente á fixação definitiva dos limites
" das Guyenas Franceza, e Portugueza,
" segundo o preciso sentido do arti-
" go 8.º do Tratado de Utrecht. "

39.º – Assim, em tão claros e expressivos termos ficou o direito dos limites das Guyenas, e a sua discussão garantida debaixo da solemne e publica promessa de todas as Nações reunidas no Congresso de Vienna, encorporado no seu acto, e constituindo com elle o direito publico da Europa, para todos os immediatos, e necessarios effeitos da mais pontual observancia, plena, e segura manutenção, e guarda.

40.º – Aos 28 de Agosto de 1817 se passou portanto a assignar em Paris entre as duas Côr-

Tratado com a França de 28 de Agosto de 1817

em consequencia do acto do Congresso de Vienna.

tes de Portugal e Brasil e a de França o respectivo Tratado para execução do que havia disposto o referido artigo 107 do acto do Congresso de Vienna, o qual acto, por isso que declara para o cumplimento dos seus ulteriores arranjos a especial mediação da Grãa Bretanha, deixa de ser immediata emanação do sobredito acto, e de dever ser considerado como comprehendido na restricta garantia do direito publico estatuido em tão Augusto Congresso, para obrigação commum das Nações.

Neste Tratado se estipula pois:

„ Art.º 1º. Sua Magestade Fi-
„ delissima, animado pelo desejo de
„ executar o artigo 107 do acto do
„ Congresso de Vienna, se obriga a
„ entregar a S. Mag. Christianissi-
„ ma, no espaco de tres mezes, ou
„ antes se for possivel, a Guyena Fran-
„ ceza até ao Rio Oyapoch, cuja
„ boca he situada entre o 4º. e 5º. gráo
„ de latitude norte até o 322 gráos
„ de longitude a leste da Ilha de Fer-
„ ro pelo parallelo de 2 gráos e 24
„ minutos de latitude norte. „

„ Art.º 2º. Nomear-se-hão, e se
„ despacharão immediatamente com-
„ missarios de ambas as Partes para
„ fixar definitivamente os limites das
„ Guyenas Franceza, e Portugueza, con-
„ forme o preciso sentido do 8º. artigo
„ do Tratado de Utrecht, e das estipu-
„ lações do acto do Congresso de Vien-
„ na: os sobreditos Commissarios devem
„ terminar os seus trabalhos na ex-
„ piração de hum anno, ao mais
„ tardar, desde a data da sua
„ chegada a Guyena. (49). Se na

» expiração d'este termo de hum anno
» os sobreditos respectivos Commissarios
» não poderem concordar, as duas Altas
» Partes Contractantes procederão então
» a outros arranjamentos, debaixo da
» mediação da Graã Bretanha, e sem-
» pre conforme o preciso sentido do 8.º
» artigo do Tratado de Uhecht, con-
» cluido debaixo da garantia d'aquel-
» la Potencia. »

Elogo no principio do anno se-guinte de 1818 apparecêrão na confor-midade d'este Tratado, nomeados na Côrte do Rio de Janeiro para Commis-sarios para a demarcação de limites das Guyenas Franceza e Portugueza o Brigadeiro Manoel Marquez, o Co-ronel graduado Francisco Taraiva da Costa Refoios, o Tenente Coronel gradua-do João de Souza Pacheco Leitão, e pa-ra Adjunto á sua Commissão o Con-selheiro João Severiano Maciel da Costa, que tinha sido Intendente em Cayena.

41.º — A todo o juizo fica obviò a falta de geometras astronomos n'huma Commissão que tinha de fi-xar astronomicamente huma linha recta para servir de divisão aos ter-ritorios das duas Guyenas, e que por isso semelhante Commissão se achava logo defectiva para a satisfação dos seus trabalhos; reconhecendo Humboldt no anno de 1825 que o estado politico do Brasil parecia recuar muito a época da execução de semelhantes trabalhos; (50) no que houve mais ou-tro incentivo á desconfiança que se havia feito adquirir da sincera dispo-sição da Côrte do Rio de Janeiro a se-melhante respeito.

42.º — De mui efficaz auxilio, e de toda a recommendada importancia, não só para os trabalhos que os mencionados Commissarios tinhão de executar, como para o exame e resultados d'elles nas decisões do Gabinete, era o Memorial historico sobre as demarcações dos limites começados em 1780 que o Almirante D. Francisco de Souza Coutinho fazia coordenado, e depositado no secreto do Gabinete Real do Rio de Janeiro, e que lembrado por occasião de se tratar de semelhante objecto, por preconceitos, não se contemplando toda a suavelevancia, e devido emprego, foi no anno de 1820 mandado informar no original ao Governador e Capitão General do Pará, Conde de Villa Flor, sendo trabalho digno que ainda hoje se recommenda áquelle Gabinete para o assumpto em questão. (51)

Novas invasões dos Francezes.

43.º — Depois da nomeação dos mencionados Commissarios, nenhuma noção se nos apresenta de algum acto que testemunhe as solicitudes do Gabinete do Rio de Janeiro por tão ponderoso objecto, que devendo ter dentro do anno a solução marcada no Tratado, o Governo Francez pelo contrario para esse effeito manifestara a mais viva diligencia, de que os relatorios, e discursos nas suas Camaras pelos annos de 1820, 21, e 22, são prova concludentissima, votando n'ellas sommas extraordinarias para os novos Estabelecimentos nos Certões das Guyanas, que deverião formar as bases para levarem a execução seus ulteriores projectos, compromettendo-se portanto a incuria a defeza e a integridade do Brasil, com da-

Notas.

(1) Os Tratados com Inglaterra de 23 de Junho de 1661, com os Estados Geraes das Provincias da Hollanda de 6 de Agosto do mesmo anno e de 31 de Julho de 1669, com a França de 1662, e 31 de Março de 1667, com a Hespanha de 13 de Fevereiro de 1668, garantidos, e ratificados em toda a sua plenitude pelos quaes depois se concluirão no celebre Congresso de Utrecht de 1715.

(2) As justas aprehensões do Ministerio a este respeito provão se até da Carta Confidencial que o Ministro Martinho de Mello e Castro, da Repartição do Ultramar escrevia ao Ministro Visconde de Villa Nova da Cerveira, que depois foi Marquez de Ponte de Lima, em data de 22 de Setembro de 1787, e que vai junta por copia debaixo do N.º 1.º

(3) Por exemplo a Histoire de la Mission des Pères Capucins en l'Isle de Maragnon, et terres circonvoisines: Rélation de la grande riviere des Amazones, par le Comte tomo 3.º do Mercurio Francez, impresso em Cologne no anno de 1617: o artigo apoz significativo intitulado: Suite de l'Histoire de l'auguste Régence de la Reine Maria de Medicis: Por isso foi assentado nos Conselhos de Portugal e Hespanha suprimir toda a maior noticia do Rio das Amazonas, motivo porque são da mais extrema raridade as duas Obras seguintes: Nuevo descobrimiento del gran Rio das Amazonas por Christoval de Azaña: En Madrid en la Imprenta del Reyno, 1641 en 4.º, que não só foi supprimido, mas ainda destruidos na totalidade os seus exemplares: E a Relação Summaria do Maranhão, dirigida aos Povos d'este Reyno por Simão Estaco da Silveira, Capitão na conquista do dito Paiz

Lisboa 1624, foi do mesmo modo mandada recolher, e assim outras.

(4) Veja-se Bernardo Pereira de Berredo, Annaes Historicos do Estado do Maranhão, Liv.º 1.º, §.º 13.º, e 14.º, e especialmente a Memoria que o Dor. Alexandre Rodrigues Ferreira escreveo, sobre a propriedade, e posse da Corôa de Portugal ás Terras do Cabo do Norte, e que por copia serve de documento N.º 2 comprovativo a este Compendio Historico.

(5) O 1.º no Livro 19.º e 20.º dos Annaes Historicos do Estado do Maranhão: E o 2.º no Tom. 2.º da Vida de Gomes Freire de Andrade.

(6) Vejão-se os citados Historiadores, e as Memorias que sobre os direitos de Portugal calmente escreveo o Conde da Cricira D. Francisco Xavier de Menezes, e o General Gomes Freire de Andrade, e que hoje não posão ir juntas por copia a este trabalho.—
A Memoria do segundo vem compendiada a pag.ª 404 do Tom. 2.º da sua Historia por Fr. Domingos Teixeira.

(7) Vejão-se, entre outros documentos, as Instrucções dadas ao Conde de Tarouca para ir tratar da Paz no Congresso de Utrecht.

(8) Pela importancia que este, e os dous seguintes Tratados que se referem, tem para a presente contestação, julgo conveniente junta-los por copia, na sua integra debaixo dos N.os 5, 6, e 7.

(9) E estas razões todas ainda accresce huma mais efficaz e ponderosa, e foi o

projecto de indemnisação á Hespanha da perda dos Paizes-Baixos com a conquista de Portugal. Veja-se Robinet, Dicionnaire Universel des Sciences morale et economique, ou Bibliotheque de l'homme d'Etat 8. Volum. 2º. pag. 672 - article = Utrecht.

(10) No 1º Vol. das Obras ineditas do Pe D. Luis Caetano de Lima relativas á Paz de Utrecht, onde foi Secretario dos Plenipotenciarios Portuguezes, debaixo do Titulo 25º. está o Memorial apresentado a S. Maj. Britannica pelo Enviado Extraordinario de Portugal D. Luis da Cunha em 8 de Junho de 1710, sobre a cessão das Terras do Cabo do Norte, que he hum manifesto concludente do Direito da Corôa Portugueza ás mesmas Terras. Aquellas Obras estavão na Bibliotheca Publica de Lisboa.

(11) Acêrca do que passárão os Plenipotenciarios de Portugal no celebre Congresso de Utrecht se recommenda o exame ponderativo das Memorias que do mesmo Congresso escreveo o Secretario dos ditos Plenipotenciarios o Pe D. Luis Caetano de Lima, e que formão muitos volumes em 4º que existem na Bibliotheca Publica de Lisboa, e que pelas suas particularidades, e verbacidade, offerecem seguro suprimento á historia de tão celebre Congresso, que ainda hoje não podemos julgar haja.

(12) Este Tratado vai tambem por copia na sua integra debaixo do N.º 8.)

(13) De passagem devemos advirtir na confusão destes nomes para designar hum só mesmo Rio, quando elles são dous Rios distinctos, no que se affirma houve todo o dolo

ou provincão dos negociadores Francezes, na falta de informacão, e devido conhecimento dos Portuguezes: D'esta confusão se tem originado todas as subsequentes pretenções da França.

(14) Note-se que deve ser Macapá.

(15) Supposto que este Compendio historico não he destinado á noticia particular das negociações que se tiverão em Utrecht, para a devida ponderacão he preciso se note que os Plenipotenciarios Britannicos faltarão, e havião viciado este artigo de garantia, tirando d'elle a clausula em que se havia assentado, e dizia: que o Tratado de Portugal fazia parte do Tratado de Inglaterra, que era o que havião promettido aos Ministros Portuguezes, e contra o que havião affirmado de que o artigo em questão se poria na mesma forma em que Mr. o havião dado.

Confira-se o que a este respeito refere as Memorias da Paz de Utrecht pelo P.e D. Luis Caetano de Lima, que existião na Bibliotheca Publica: Não assignárão todavia os Ministros de Inglaterra, porque era contra o estylo, e uso a assignatura dos Garantes, como se vê do Tratado celebrado entre a França e Hollanda, de 29 de Junho de 1684, que, sendo debaixo da garantia Britannica não traz semelhante assignatura, e os dous Tratados tambem assignados debaixo de semelhante garantia, igualmente em Utrecht, entre Hespanha e o Duque de Saboia, e entre o mesmo Duque e a França.

(16) Vide J. Rousset. = Les interets presents des Puissance de l'Europe fondés sur les Traités conclus depuis la Paix d'Utrecht.

Haye. 1733, in 4. a pag. 19 do Tom. 2º.

(17) Todavia por motivos attendiveis em Portugal nunca se publicou este Tratado se não com o simples Titulo = Tratado de Paz entre S. Mag.e Christianissima, e S. M.e Portugueza, concluido em Utrecht a 11 de Abril de 1713.

(Vai por copia debaixo do N.º 8.)

(18) (Debaixo do N.º 9.)

(19) Veja-se Rousset, Tom. 1º, cap. 14º, pag. 332 da sua Obra – Les Interets présents des Puissances de l'Europe; – e todos os Escriptores da vida d'este Monarca. – Robinet no logar citado do Tom. 24º do seu Diccionario do Homem de Estado.

(20) A outra cedencia da maior importancia para o Brasil todo, que se obteve por este Tratado do Gabinete de Paris foi a evacuação da Ilha de Fernando de Noronha, onde se havião intrusado e deffendido com extraordinarias fortificações. Veja-se a correspondencia de D. Luis da Cunha.

(25.) Veja-se Robinet – Dictionnaire de l'homme d'Etat Vol. 24º – article Utrecht. – O Abb.e Raynal Histoire Philosophique et Politique des Etablissemens et du Commerce des Européens dans les deux Indes.. L.º 8º §.º 9, 10, 11, e 12, onde assim como no Dictionnaire Universel de la Geographie Commerçante, par Peuchet Tom. 3º pag. 328, article Cayena, se indica o citado plano.

(22) Como Sorão: Nouvelle Relation de la France équinoctiale contenant la description des Côtes de Guyane, de l'Isle de Cayena &. par Barrère. Paris. 1743 in 12º avec figures. – Description geographique de

de la Guyane par Bellin. Paris. 1763, in 4.º avec carte. — Memoires pour servir á l'Histoire de Cayena & de la Guyane Francoise par M.r Bayon. Paris 1777 & 1778. — 2 vol. in 8.º, avec fig., e assim outras varias.

(23) Veja-se o citado Abbade Raynal no logar apontado.

(24) Veja-se o Abbade Felner no seu Dictionnaire Historique, article Condamine, em que attribue o menor desempenho scientifico da sua empreza ao fim politico que a dirigio.

(25) As amostras de ouro do Rio Branco forão mandadas recatar em segredo. As mesmas amostras de minas de prata do Rio Tocantizis se fizerão declarar illusorias.

(26) Junta aqui por copia debaixo do N.º 11

(27) Vejão-se as referidas Eras do Pará pag. 213.

(28) Veja-se a Carta do Rio das Amazonas que Condamine junta ao Diario da sua viagem, onde porem apparece aquella descoberta pelos Portuguezes no anno de 1743, quando foi em 1739, como refere o Jesuita Bento da Fonseca na Carta que no anno de 1749 escreveo ao Editor do Annaes Historicos do Estado do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo, e vem no seguimento da Introducção dos mesmos Annaes.

(29) Veja-se a citada Obra das Eras do Pará pag. 243, e 272. — A Descripção do Rio Branco pelo Desembargador Sampaio, (Francisco Xavier Ribeiro de)

(30) Ordenada pela Provisão do Conselho Ultramarino de 14 de Novembro de 1752, por copia junta a este Compendio debaixo do N.º 12.

(31) Por Aviso do Ministro de Estado do Ultramar Francisco Xavier de Mendonça de 27 de Junho de 1765, que pessoalmente conhecia a importancia do objecto que se recommendava. Copia N.º 13.

(32) Vai por copia por mim annotado, formando o primeiro appendix d'este Compendio.

(33) De muito interesse seria a dos documentos que n'este se annuncia trabara de remetter, e julgava uteis ás negociações que se havião de fazer com o Governo de França, e que toda a diligencia de minha curiosidade foi baldada em obter. Entre taes documentos entrava porem o trabalho do Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira.

(34) Tambem minha curiosidade não alcançou a integra d'estes Officios. A pag. 355 do Livro Eras do Pará — vão apontadas algumas das medidas então adoptadas em sua defeza.

(35) Documentos N.º 15. D'elles se vê já o accordo de deixar esta Conquista no Tempo da Paz, no que eu me não conformo, como direi ainda.

(36) Veja-se o documento N.º 16. No Livro intitulado Eras do Pará, a pag 356 se mencionão os nomes de alguns

d'esses Proprietarios. No Surinhame succedeo outro tanto, por onde pode convencer-se de inexacta a asserção de Victor Hugues ter capitulado pela insurreição que o Tenente Coronel Marques Commandante da vanguarda Portugueza, havia excitado entre os negros; porque isso não era preciso, estando os mesmos negros dispostos pelas antecedentes insurreições; não cabendo na limitação do tempo, e estranheza da lingua que se podesse operar semelhante acto por taes instigações, que irão totalmente desnecessarias.

Sobre o estado de insurreição dos negros de Cayena imprimizão-se nos Estados-Unidos humas Relações no anno de 1798, por aviso dos cultivadores dos ditos Estados, que apparecêrão traduzidas em Portuguez. O que porem se fez mais notavel he terem os Francezes no anno de 1802 por occasião das suas communicações para a execução do Tratado de Paz do anno antecedente procurado instigar o espirito revoltoso, assim entre os negros. como entre os Indios do Pará, como consta dos Officios do Governador e Capitão General do Pará D. Francisco Innocencio de Souza Coutinho, que irão depois aqui por copia.

(37) Vai junto por copia com os artigos secretos debaixo do N.º 17.

(38) Vai por copia junta debaixo do N.º 18, e mal supre a do Officio do Governador e Capitão General do Pará de que não póde juntar-se copia.

(39) O Diario d'esta viagem foi entregue pelo Coronel Barata a D. Francisco de Souza Coutinho, Governador do Pará, o qual no anno de 1824 quando tratou comigo

me affirmou que as vertentes do mencionado Rio das Trombetas, ou sejão as que descem do Surinham, ou as que vem da Guyana Franceza, são todas navegaveis: Elle tinha então desencaminhado o borrão do seu Diario, que seria ainda agora hum additamento á Geographia da America; mas com a Obra de David Nassi communicou-me tambem a original correspondencia d'elle com o Governador e Capitão General do Pará, e que debaixo do N.º 19 junto por copia, para salvar, e recommendar tão importantes documentos, que tão proficuo uso deverião ter.

M.r Humboldt a pag. 147 e 148 do 10.º vol. das suas viagens, impresso pela primeira vez em Paris no anno de 1825 mencionou esta viagem do Coronel Francisco José Rodrigues Barata, segundo noticia communicada pelo Ministro de Portugal em Paris Francisco José Maria de Brito, com engano porem de a attribuir ao anno de 1793, quando foi no de 1797, que a executou, não pelo Rio Branco, como ahi diz, mas sim pelo Rio das Trombetas, do qual todavia aquelle sabio parecia não ter conhecimento; sendo as idéas subministradas por Brito, relativamente ao Rio Branco ás que elle tinha adquirido quando no anno de 1802 se achou em Lisboa, e se discutio a linha divisoria do Tratado de Madrid de 29 de Setembro de 1801.

(40) Nestas excursões igualmente foi empregado o Capitão Manoel Joaquim de Abreu, que muito se destinguio principalmente na do Rio Cassiquiare, de que fez, com huma boa Memoria huma Carta Hydrographica.

(41) Eu vi estas Cartas de passagem no anno de 1819 em casa de hum cidadão e sabio Official de Marinha por appellido Trin-

dade, e de que o interessante espolio se arrematou no anno de 1835. — A noticia dos trabalhos, e dito mappa acha-se nos Officios do Governador do Pará de 20 de Setembro de 1800 que vai junto por copia N.º 20, e por onde se vê a combinacaõ que para os subsequentes reconhecimentos do Paiz, teve o Dor José Joaquim Victorio da Costa, com o outro muito distincto Astronomo o Dor José Simoẽs de Carvalho, Coronel Engenheiro. Creio que d'estas Cartas topographicas he que falla com admiração pela sua miudeza o sabio Humboldt no 10.º Vol. da sua viagem.

Por este tempo foi que na conformidade das Ordens expedidas no anno de 1765 se tomárão precaucões no que respeitava ás investigacões que por aquelles certões emprehendia Humboldt, que se insinuavão ser com vistas politicas.

(42) Debaixo do N.º 21, vão por copia, assim o Tratado de Madrid de 29 de Setembro de 1801, como o Art.º secreto, assignado em Londres, e declaracão que em virtude d'elle transmittio Luciano Buonaparte. O Tratado assignado com a Fraqueza em Badajoz, que se não inclue escusa-se pela integra, que de suas estipulacões se acha n'aquella declaracão.

(43) Veja-se o extracto d'esta falla, conforme o deo o Moniteur Universel de Paris N.º 249. Samedi, 9 Prairial an 10 de la Republique Francaise, que com semelhante publicacão importava o mesmo que declarar as negociacões da Paz de Amiens como defectivas nos seus effeitos; e a attencão que á Franca deveria merecer a importante acquisicão feita na Guyana. Junta-se a traducção do mencionado extracto debaixo do N.º 22.

(44) Vide o S.º 28.º d'este Compendio.

(45) Debaixo do N.º 23 vão estes Officios por copia com os documentos de que se acompanhão.

(46) Não houve asserção mais falsa que a do Governador de Cayena Victor Hugues sobre a insurreição dos Escravos ter sido promovida pelos Portuguezes; o que tanto foi pelo contrario que, achando-se a França em guerra com Portugal, as Authoridades de Cayena solicitárão do Governador do Pará forças para reduzir á sujeição os mesmos Escravos, o que foi approvado pelo Governo da Côrte, visto o prejuizo e maiores inconvenientes de tão funesto exemplo, o que nos termos de todo o agradecimento se contentou em grande obrigação da parte da França, como se póde ver, d'entre outros testemunhos, dos documentos que instruem os Officios do anno de 1802 de D. Francisco Innocencio de Souza Coutinho juntos aqui debaixo do N.º 24. E quando, se assim não fosse, aquella culpa deveria tambem recahir no Official da Marinha Britannica.

(47.) Veja-se por exemplo Nouveaux Elémens de Geographie moderne & universelle. Paris, 1811. f. 618 C.ª

(48.) Nos debates ou discussões das Camaras de Portugal nos annos de 1839 e 1840 principalmente na dos Senadores, em que se fez huma extensa resenha da transacção de Semelhante Tratado, candidamente ássim se indica, com repugnancia dos que possuem noções das particularidades da referida transacção, e espirito da Politica Britannica.

He preciso ainda ter presente que com o fundamento do estipulado no Tratado de 30 de Maio de 1814 em Paris se descobrirão symptomas de sinistras mano-

bras, para a inquietação de Cayena, ao que foi preciso acudir; e o seu Intendente João Severiano Maciel da Costa com as competentes prevenções, fazendo huma proclamação para socegar os animos, que vai debaixo do N.º 25.

Sobre as perturbações concitadas na Cayena são para consultar as Folhas Publicas do tempo; e o mesmo Correio Braziliense, não obstante o seu espirito, as menciona a pag. 118 do tom. 14.º

(49) Deve ser Cayena.

(50) No 10.º volume da continuação da sua viagem ás Regiões equinoxiaes impresso em Paris no anno de 1825, ahi a pag. 150 diz pois: Se os limites Americanos fixados recentemente entre a França, e Portugal (hum dia cessasem de pertencer ás illusões da Diplomacia, conseguindo dar-se-lhe realidade, isto he, traçar sobre o terreno, por meio de observações celestes (como se projectou em 1817) este trabalho conduziria os Engenheiros geographos n'esta Região desconhecida tres gráos e meio a Oeste da Cayena e do Amazonas. Até esta época, que o estado politico do Brasil parece receiar muito, não só podemos completar o quadro geognostico do grupo do Parima pelas noções dispersas recolhidas nas Colonias Portuguezas, e Hollandezas. &c.

(51) De José Cavalcanti de Albuquerque houve noticia no anno de 1823 d'este Memorial historico de D. Francisco Innocencio de Souza Coutinho, de que depois, ou elle, ou o Coronel Francisco José Rodrigues Barata, subtrahião huma copia, ou extracto, de que, por muito occupado não pude extrahir copia para a minha collecção. A pag. 513 da Obra

Copia

2)

N.º 1.º

Ill.mo e Ex.mo Senr. = Recebi as cartas de V. Ex.a na data de 20 do corrente, comas mais papeis á ellas juntos, e por não dilatar o correio que hontem expedi com as cartas de Madrid, reservei para este os papeis que V. Ex.a achará juntos, e consistem em duas contas do Superintendente geral dos contrabandos, e descaminhos das visitas que tem feito a uma quantidade de navios vindos do Brasil, e d'Asia que nestes dias tem entrado neste porto com importantes cargas, e duas cartas de José Telles da Silva, uma d'ellas que faz bem conhecer o augmento, e florescente estado d'aquella capitania, e a segunda que nos dá bem fundadas esperanças de termos na capitania do Piauhy a verdadeira quina em tudo semelhante a do Perú, além do muito que já nos achamos adiantados nos conhecim.tos da de Pernambuco. Da que manda José Telles remetto a amostra no embrulho q V. Ex.a achará junto, dirigido ao D.or Antonio José Pereira, e mandei pisar, e reduzir a pó uma pequena porção d'ella, e outra da quina hespanhola, que vão dentro no embrulho para que o D.or Antonio José Pereira possa fazer as suas observações, e communicar-me sem perda de tempo o juizo que faz da dita quina, afim de tratar este negocio com o novo governador que vai para o Maranhão para que elle o promova, e se não perca um só instante de vista, da mesma sorte que se tem practicado, e continúa a practicar com a quina de Pernambuco de q. acabam de

chegar dois grandes caixões: Por estas succin-
tas noções, e o que já fuz na Real Presen-
ça a respeito da Bahia de Todos os Santos,
e o que sei dos progressos, e augmento do com-
mercio, e navegação do Rio de Janeiro ve-
jo que nunca os dominios do Brasil da
parte dos portos de mar estiveram em u-
ma situação mais florescente do que aque-
la em que presentemente se acham, continu-
ando a prosperar cada dia com o descobrimen-
to de novos, e muito importantes generos, e
para que S. Magestade possa melhor conhe-
cer d'um golpe de vista ajunto aqui o ex-
tracto das relações em geral que mando fa-
zer, e conservo nesta secretaria de todas as na-
vios, e suas cargas que neste anno tem en-
trado até o presente no porto d'esta capital
vindos dos portos do Brasil, e mais dominios
de S. Magestade, faltando ainda uma gran-
de quantidade d'outros navios, que s'esperam
até o fim do anno, e não contando os que tem
vindo, e se esperam na cidade do Porto.

Os governadores a quem S. M. con-
fiou aquellas importantissimas colonias, al-
guns dos quaes se mandam presentemente re-
colher, são os mesmos a quem se deve em gran-
de parte estas ventagens, porque se elles não
as promovessem, e animassem com a auc-
toridade que S. Magestade lhes conferiu,
ellas não haviam prosperar com a rapi-
dez que mostram os factos, que deixo acima
referidos.

Todo o receio e susto, que devemos

ter é o muito que os dominios do Brasil vão dando cada vez mais nos olhos das outras nações, e o descuido e desamparo, em q nós os deixamos, quasi abandonados. isto porém não vai dos governadores, mas de nós.

Remetto igualmente a V. Ex.ª a conta que hontem recebi de Domingos Xavier Ribeiro, capitão do navio = Amavel Donzella =, que hontem mesmo entrou neste porto vindo de Goa, igualmente d'Angola, dando as noticias, que consta da mesma conta dos navios, que em Goa se achavam a partir p.ª este reino: vai da mesma sorte a parte que me deu Antonio Januario do Valle, commandante da esquadra, que cruza no Estreito, e assim por ella, como pelas dos vice-consules de Gibraltar, e Carthagena, verá V. Ex.ª o quanto se aproveitam os Ingelinos das portas e costas d'Hespanha p.ª nos escapar, e o triumpho com que partiu o ministro turco para Madrid, depois do concerto, ou descante que lhe deram em Barcelona os musicos da real capella de Palau.

Tambem remetto a V. Ex.ª as cartas, que recebi do conde de Val de Reis, e d'ellas se vê o acerto com que vai proseguindo no seu governo. Ultimamente vai a carta do juiz de fóra de Monte Alegre, e com ella uma representação da camera de Monforte do Rio Livre, assignada p.r trinta e tantos d'aquelles habitantes sobre quererem estabelecer a sua custa n'aquelle districto um novo methodo da fiação á piamonteza, pedindo um previ

legio exclusivo, que quanto á mim se lhe não deve conceder, e me persuado que sem elle, e com qualquer louvor do seu zelo pelo bem publico que se lhe repita da parte de S. M. se hão de contentar: Torno a recommendar a V. Ex.a o que já lhe disse sobre os dois piemontezes, que foi acquisição muito feliz, e que devemos conservar practicando com elles o mesmo que se fez nas Caldas com a da repartição da Estremadura.

Manuel de Figueredo, a quem tenho incumbido dos arranjamentos de meu sobrinho na Haya, me deixou aqui a lembrança junta sobre elle fazer a sua jornada por terra, e deixar alli o seu secretario encarregado dos negocios; em quanto á esta ultima parte me parece preciso que o dito secretario fique, emquanto não chega o novo ministro, o q.l me disse um d'estes dias, q. tinha um secretario muito habil, q. levava comsigo, e esta escolha sempre se deixa livre aos que s'empregam no real serviço em lugares semelhantes.

Desejo que V. Ex.a me dê mt.as occasias em que sempre tenha o gosto de o servir.

Deus Guarde a V. Ex.a mt.os annos. = Sitio de N. Senhora d'Ajuda em 22 de Setembro de 1787. = Ill.mo e Ex.mo S.r Visconde de Villa Nova da Cerveira = De V. Ex.a amigo e fiel captivo = Martinho de Mello e Castro. =

= Manuel José Maria da Costa e Sá. =

3)

Nº 3.

Carta d'El-Rei

Gomes Freire d'Andrada, amigo, eu El-Rei vos mando muito saudar. Viu-se a vossa carta de 23 d'Agosto d'este anno, em que me daes conta do procedimento que tivestes com o governador de Cayenna, &ca., do que elle vos respondeu sobre a entrada, e commercio que os vassallos d'El-Rei Christianissimo procuram ter nas terras d'esse Estado, que ficam para a parte do norte, e mando considerar este negocio com a attenção que pede a qualidade d'elle, me pareceu dizer-vos, que o expediente que tomastes em mandar os francezes prisioneiros ao governador foi muito acertado, como o tem sido todos os do vosso governo, e porque o meio mais efficaz de se atalhar o intento dos francezes são os que contem a vossa carta, procurareis de as deixar dispostas de maneira q. Arthur de Sá de Menezes, que vos vai a succeder as possa conseguir, e executar tão promptamente como lhe mando encarregar por outra carta. Para as fortalezas, que é um dos meios que apontaes vos tenho já mandado passar as ordens necessarias com o primeiro aviso que d'esta materia me fizestes, dizendo-vos os effeitos de que vos haveis de valer; e porque só approvada uma das ditas fortalezas, e no mesmo tempo d'estes avisos podereis ter mudado de parecer sobre o sitio, em que se ha de fabricar, podereis escolher de novo o que a experiencia vos tiver mostrado ser mais conveniente sem embargo do q. dispõem as ditas ordens, como tambem podereis

mandar fazer não só uma, como todas as que julgardes necessarias tanto para dominar o gentio, o qual procurareis persuadir com as dadivas, asquaes costumam obrigar, como para impedir a quaesquer nações que entram nas terras d'esta corôa, sem as condições necessarias com o que o devem fazer, entendendo que nes principio de se fabricarem as fortalezas pode ser necessaria no sertão a assistencia d'alguma pessoa, que tenha auctoridade para tudo o que importar a obra d'ellas, e me tendes informado do zelo, e cuidado com que me serve Antonio d'Albuquerque Coelho, capitão-mór do Pará, hei por bem de lh'encarregar que logo que tiver ordem vossa vá com o engenheiro do Estado, e alguns praticos d'aquelle sertão signalar, e dispôr as ditas fortalezas, e vos valereis ao mesmo tempo dos missionarios capuchos de S. Antonio, que tem as missões do Cabo do Norte, e dos Padres da Companhia de Jesus, que forem mais á proposito á este fim, avivando-os da minha parte do que devem fazer para se conservar sem desconfiança a sujeição dos indios das aldeias, e se tractar, e ajustar com segurança a paz, e amizade do gentio, que não estiver domesticado. O commissario dos Padres capuchos, que s'embarca neste navio é sujeito de quem o seu provincial confia muito; elle vai disposto a seguir tudo que lhe advertirdes ser necessario, e conveniente ao bem das missões, e meu serviço, e aos Padres da Companhia

de Jesus tendo ordenado que façam uma nova
missão pelo Cabo do Norte, e os achareis com a
disposição que costuma adiantar a seu zelo
nas materias do serviço de Deus, Nosso Se-
nhor, e meu, e para que uns e outros o fa-
çam sem competencias de jurisdicções, e pro-
curareis dividir as suas residencias, e missões,
com distancias que seja util para não te-
rem duvidas no que pertence á uns e outros
para a conservação do gentio, e bem do Esta-
do, e com o cuidado d'estes missionarios po-
dereis conseguir que os missionarios francezes
não queiram a practica dos Aróas, e que os
indios não busquem a communicação alheia,
esquecidos do proprio e natural de meu domi-
nio, o resgate dos indios, que é o segundo meio,
que contem a vossa carta, tenho mandado con-
siderar novamente a vista das razões, que a-
cresceram pela vossa informação, e quando vos
não vá a resolução nesta materia irá á vosso
successor em qualquer embarcação, que depois
d'esta partir. Fareis repor todos os indios nas
aldeias, e roças, d'onde foram tirados por cau-
sa do levantamento da cidade de S. Luiz, e
me dareis conta de que assim o tendes inten-
tado, e do que vos parecer nesta materia p.ª
determinar o que for mais conveniente a meu
serviço no tempo que vos detiverdes nesse Esta-
do, que será todo aquelle que vos for possivel,
conservareis o governo d'elle, e de todas as vos-
sas noticias e experiencias que tendes adqui-
rido deixareis uma relação distincta ao go-
vernador, que vos ha de succeder Arthur de Sá

de Menezes, ao qual o communicareis logo, e dareis tambem depois esta mesma carta, e todas as mais que vos forem nesta occasião; e á elle ordeno que siga as disposições, que tiverdes ordenado, sem as alterar em cousa alguma, até ordem minha em contrario. Escripta em Lisboa, á 21 de Dezembro de 1586. = Rei. = = Conforme. = = M. J. M. da Costa e Sá. =

41)

Nº 4

Tractado provisional entre Luiz 14º de França e El-Rei D. Pedro 2º de Portugal sobre as terras do Cabo do Norte entre Cayenna e o Maranhão, feito em Lisboa aos 4 de Março de 1700.

Movendo-se no Estado do Maranhão d'alguns annos á esta parte algumas duvidas e differenças entre os vassallos d'El-Rei Christianissimo, e d'El-Rei de Portugal sobre o uso, e posse das terras do Cabo do Norte, sitas entre Cayenna, e o rio das Amazonas, e havendo-se representado nesta materia varias queixas tambem pelos ministros d'ambas as Magestades, e não bastando as ordens, que reciprocamente se passaram para que os vassallos d'uma e outra corôa se tractassem com a boa paz, e amizade que sempre se conservou entre as duas corôas de França e Portugal, e repetindo-se novos motivos de perturbação com a occasião dos fortes d'Aragão e Comais, ou Massapá, que nas ditas terras formaram e reedificaram os Portuguezes, e desejando-se P. ambas as Magestades, que elles se ajustassem, se intentou pelos seus ministros mostrar com papeis, que fizeram de facto e de direito as razões que tinham sobre a posse, e propriedade das ditas terras, e continuando-se o desejo de se remover toda aquella causa, que podia alterar a boa intelligencia e correspondencia q. sempre se conservou entre os vassallos das duas corôas, pedindo conferencias o S. Roiiitle,

Presidente do Grande Conselho de S. M. Christianissima, e seu embaixador nesta corte, e sendo-lhe concedidas nellas se discutiram, e examinaram as fundamentas que podia haver de justiça por uma e outra parte, vendo-se os auctores, mappas e cartas que tractavam d'acquisição, e divisão das ditas terras:

Entendendo-se que para se chegar ao fim da conclusão de tão grande e importante negocio se necessitava de poderes especiaes d'uma e outra Magestade: El-Rei Christianissimo pela sua parte as mandou passar ao sobredito seu embaixador, o Senhor Païcille, e S. Magestade, de Portugal, pela sua parte a D. Nuno Alvares Pereira, seu m.to amado e prezado sobrinho, duque do Cadaval, dos seus conselhos d'Estado, e guerra, mestre de campo, e general da provincia da Extremadura pinto a pessoa da Magestade, general da cavallaria da corte, e presidente da meza do tribunal do desembargo do Paço &ca, e Roque Monteiro Paim, do conselho de S. Mag.e, e seu secretario, Gomes Freire d'Andrada, do conselho do m.to Senr. e general d'artelheria do reino do Algarve, &ca, e Mendo de Faias Pereira, do conselho de S. M.ag.e e seu secretario d'Estado, &ca,

E apresentando-se por uma e outra parte os ditos poderes, e havendo-se por bastantes, firmes, e valiosos, para se poder conferir, e ajustar um tractado sobre as posses das ditas terras do Cabo do Norte, sitas entre Cayenna e o rio das Amazonas se continu-

-aram as conferencias, sem que se chegasse a ultima determinação pela firmeza, com que por parte dos commissarios s'estava a favor do direito da sua corôa, e porque s'entendeu que era ainda necessario buscarem-se e volem-se novas informações e documentos, além dos que se tinham allegado e discutido, se passou á um projecto do tractado provisional e suspensivo, para que em quanto se não determinava decisivamente o direito das ditas corôas se podessem evitar todos os motivos, que podiam causar aquella discordia, e perturbação entre os vassallos, o qual sendo conferido, e ajustado com as declarações necessarias para maior segurança e firmeza do dito tractado com maduro accordo, e sincero animo, e conhecendo-se assim por parte de S. M. Christianissima como de S. M. de Portugal se obrava de boa fé, e se desejava igualmente a paz, amizade e alliança, que sempre houve entre os Senhores Reis d'uma e outra corôa se convieram e ajustaram nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Que se mandarão desamparare demolir por El-Rei de Portugal as fortes d'Araguary, e de Comay, ou Massapá, e retirar a gente, e tudo o mais que nelles houver, e as aldeias d'indios, que as acompanham e se formaram para o serviço, e uso das ditas fortes, no termo de seis mezes

depois de se permutarem as ratificações d'este tractado. E achando-se mais alguns fortes no destricto das terras, que carem das ditas fortes pela margem do rio das Amazonas para o Cabo do Norte, e costa do mar até a foz do rio Oyapock, ou de Vicente Pinçon se demolirão igualmente com os d'Aragão, e de Camay, ou Mafrapá, que p. seus nomes proprios se mandam demolir.

Artigo 2.º

Que os Francezes e Portuguezes não poderão occupar as ditas terras, nem os ditos fortes, nem fazer outros de novo no sentido d'elles, nem outro algum das ditas terras referidas no artigo precedente, as quaes ficam em suspensão da posse d'ambas as coroas, nem poderão tambem fazer nellas algumas habitações, ou feitorias de qualquer qualidade que sejam, emquanto se não determinar entre ambas os Reis a duvida sobre a justiça e direito da verdadeira, e actual posse d'ellas.

Artigo 3.º

Que todas as aldeias e nações d'indios, que houver dentro dos limites das ditas terras ficarão no mesmo estado em que se acham ao presente durante o tempo d'esta suspensão, sem poderem ser pretendidas, nem dominadas por alguma das partes, se possa fazer resgates d'escravos, podendo

só assistir-lhe os Missionarios, que estiverem assistido, e quando elles faltem outros em seu lugar para os doutrinar, e conservarem na fé, sendo os Missionarios, que assim se substituirem da mesma nação, que eram os outros que faltavam. E havendo-se tirado algumas missões d'aldeias aos Missionarios Francezes, que forem estabelecidas e curadas por elles, deitando-os fóra d'ellas, se lhes restituirão no estado, em que se acharem.

Artigo 4.º

Que os Francezes poderão entrar pelas ditas terras, que nas artigos 1.º e 2.º d'este tractado ficam em suspensão da posse d'ambas as corôas até a margem do rio das Amazonas, que corre do sitio das ditas partes d'Itragão e Camay, ou Mapahá para o Cabo do Norte, e costa do mar, e os Portuguezes poderão entrar nas mesmas terras até a margem do rio Oyapock e costa do mar, sendo a entrada dos Francezes pelas ditas terras, que ficam para a parte de Cayenna, e não por outra; e a dos Portuguezes pela parte, que fica para as terras do rio das Amazonas, e não por outra, e tanto uns como outros, assim Francezes, como Portuguezes não poderão passar respectivamente das margens das ditas rias a cima limitadas, e declaradas, que fazem o termo da raia, e limites das terras, que ficam na dita suspensão da posse d'ambas as corôas.

Artigo 5.º

Que todos os Francezes, que se acharem

detidos por parte de Portugal serão plenamente restituidos á Cayenna com seus indios, bens, e fazendas, e que o mesmo se fará aos Portuguezes, que se acharem detidos da parte de França para serem igualmente restituidos á cidade de Belém do Pará, e estando presos alguns indios, e Portuguezes por haverem favorecido aos Francezes, e alguns indios e Francezes, por haverem favorecido aos Portuguezes serão soltos (·) em que se acharem, e q.e esta causa não poderão receber castigo algum

Artigo 6.o

Que os vassallos d'uma e outra corôa não poderão innovar coisa alguma do conteúdo d'este tractado provisional; mas antes procurarão por meio d'elle conservar a boa paz, correspondencia, e amizade, que houve sempre entre ambas as corôas.

Artigo 7.o

Que se não poderão desforçar por acção propria, nem q.e auctoridade dos governadores, sem primeiro darem conta aos Reis, os quaes determinarão entre si amigavelmente quaesquer duvidas, que ao diante se possam offerecer sobre a intelligencia dos artigos d'este tractado, ou sobre outras que de novo possam acontecer.

Artigo 8.o

(·) Creio que das prizões em q.e se achavam. o que falta

Que succedendo de facto alguma diffrença entre os ditos vassallos por acção sua, ou dos governadores, o que lhe é prohibida, nem por isso se poderá intender quebrado, ou violado este tractado, que se faz para segurança da paz e amizade d'ambas as coroas, e cada um dos Reis, neste caso, pelo que lhe toca mandará logo, que for informado castigar os culpados, e prover de remedios á quaesquer damnos, conforme o pedir a justiça das partes.

Artigo 9.º

Que por parte d'uma e outra corôa se procurarão, e mandarão vir até ao fim do anno futuro 1701 todas as informações e documentos, de que se tem tractado nas conferencias, para maior e mais exacta instrucção do direito das ditas posses, que ficam pelos artigos d'este tractado nos termos da suspensão da posse d'ambas as corôas, ficando em seu vigor as podêres passadas por ambos os Reis, para dentro do referido tempo até ao fim do anno de 1701, se poder tomar final determinação nesta materia.

Artigo 10.º

Que porquanto este tractado é somente provisional e suspensivo se não adquirá por virtude d'elle, ou d'alguma de suas clausulas, condicções e declarações direito algum nem a uma, nem a outra parte em ordem á posse e propriedade das ditas terras, que p. elle se mandam ficar em suspensão; e assim se

não poderá valer em tempo algum nenhuma das par-
tes do conteúdo nelle, para quando esta materia
se houver de determinar decisivam.te

Artigo 11.º

Promettem e se obrigam os ditos commissarios
debaixo da fé e palavra real dos ditos senhores Reis
de França e de Portugal que S. S. M.M. não fa-
rão cousa alguma contra nem em prejuizo do con-
teúdo neste tractado provisional, nem consentirão
que se faça directa, nem indirectam.te, e se acaso
se fizer, de o reparem sem alguma dilação e p.ª
a observancia, e firmeza de tudo o expresso e re-
ferido se obrigam em devida forma, renunciam
do todas as leis, estylos, costumes, e outros quaes
q. directos que possam ser a seu favor, e proce-
dam em contrario.

Artigo 12.º

Os sobreditos commissarios se obrigam outro
sim respectivam.te a q. os Senrs Reis, seus Sobe-
ranos ratificarão este tractado em legitima e de-
vida forma, e q. as ditas ratificações se permuta-
rão dentro de dois mezes depois d'assignado, e q.
dentro de outros dois mezes depois de feita a permu-
tação s'entregarão as ordens necessarias duplicadas
p.ª cumprim.to do conteúdo dos artigos a cima e
atras escriptos.

Todas as q. cousas contendas nos 12 artigos
d'este tractado provisional foram acordadas, e con-
cluidas p.r nós os sobreditos commissarios de S. S.
M.M. Christianissima e de Portugal em virtu-
de das poderes, á nós concedidos, cujas copias
vão juntas, em cuja fé, firmeza, e testemunha
de verdade assignamos, e firmamos o presente

de nossas maos, e sellos das nossas armas em Lis-
boa aos 4 do mez de Março de 1700//.
= Roiulle = Duque Marquez de Ferreira = Gomes
Freire d'Andrade = Roque Monteiro Paim = Men
do de Foios Pereira //.
= Manuel José Maria da Costa e Sá =

BIBLIOTECA NACIONAL BRASIL

AA 1-233.591 16/10/2008